



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 140

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		33
Atos do Poder Executivo	1	20	
Casa Civil.....		20	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		20	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	13	20	33
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	14	21	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	23	33
Secretaria de Estado de Saúde.....		23	34
Secretaria de Estado de Educação.....	18		
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	18	27	35
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	18	28	36
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		28	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	18	28	36
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	19	29	37
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...			37
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	19	30	41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		31	41
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		31	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		32	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....			42
Secretaria de Estado de Cultura.....	19	32	42
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	42
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 87, DE 2015

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 150, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 150, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado pelo Governador à Câmara Legislativa até 15 de setembro do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente

DEPUTADO JULIO CESAR

Segundo Secretário

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Primeiro Secretário

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.619, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Institui o Pacto pela Vida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Pacto pela Vida - PPV, como um conjunto de estratégias e ações do Governo do Distrito Federal voltados à segurança pública e à paz social, que será conduzido pelo Governador do Distrito Federal e coordenado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Parágrafo único. O PPV terá os seguintes objetivos específicos:

- I - redução dos crimes violentos letais intencionais;
- II - redução dos crimes violentos contra o patrimônio;
- III - aumento da confiança da população nas instituições de segurança pública e melhoria da prestação do serviço público de segurança; e
- IV - diminuição da vulnerabilidade social por meio da promoção da paz social e de políticas de prevenção de violências.

Art. 2º Para o atingimento dos objetivos descritos no artigo anterior, serão desenvolvidas ações na área de segurança pública bem como implantados programas intersetoriais, observadas as seguintes diretrizes:

- I - proteção e promoção dos direitos humanos;
- II - valorização dos profissionais de segurança pública;
- III - prevenção e repressão policiais qualificadas e dirigidas;
- IV - adequação de estruturas administrativas, órgãos, entidades, sistemas de informação, inteligência e comunicação, protocolos e metodologias;
- V - fortalecimento de programas de prevenção à violência e à criminalidade; e
- VI - qualificação da gestão da segurança pública por meio de indicadores de desempenho e de resultado.

Art. 3º Para a execução do PPV, trabalharão sob regime de integração:

- I - Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social;
- II - Polícia Militar do Distrito Federal;
- III - Polícia Civil do Distrito Federal;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e
- V - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º Também participarão diretamente do PPV órgãos e entidades afetos à resolução das demandas apresentadas no curso de sua execução.

§ 2º As estratégias e as ações voltadas à execução do PPV serão conduzidas a partir dos seguintes pressupostos:

- I - responsabilização e transparência;
- II - identificação de estratégias e de ações nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais; e
- III - estímulo à participação social.

Art. 4º Para a gestão do PPV, ficam criadas as seguintes instâncias de governança:

- I - Conselho Gestor Distrital do Pacto pela Vida, a quem caberá:
 - a) apresentar diagnósticos, estabelecer prioridades e definir ações e metas;
 - b) definir, encaminhar propostas e resolver demandas que não tenham sido dirimidas nas outras instâncias, inclusive as que envolvam participação e articulação com órgãos e entidades afetos ao tema.
- II - Conselho Executivo do Pacto pela Vida, a quem caberá:
 - a) receber demandas não solucionadas nas reuniões dos Comitês das Áreas e das Regiões Integradas de Segurança Pública, processá-las e encaminhá-las ao Conselho Gestor;
 - b) definir a pauta das deliberações do Conselho Gestor;
 - c) planejar e monitorar ações e operações integradas de segurança pública circunscritas ao Distrito Federal;
 - d) definir e encaminhar propostas e demandas que não tenham sido dirimidas nas outras instâncias, inclusive as que envolvam participação e articulação com outras instâncias afetas ao tema; e
 - e) amparado em diagnósticos e informações, avaliar o desempenho das ações e sugerir alterações e novos procedimentos.

III - Comitês das Áreas Integradas de Segurança Pública, a quem caberá:

a) apresentar diagnósticos e estabelecer prioridades em sua área de atuação, por meio de reuniões periódicas;

b) planejar e monitorar ações e operações de segurança pública;

c) definir e encaminhar demandas não solucionadas nas reuniões para o Conselho Executivo do Pacto pela Vida.

IV - Comitês das Regiões Integradas de Segurança Pública, a quem caberá:

a) identificar problemas, levantar informações e sistematizar as demandas apresentadas pelas representações locais, por meio de reuniões periódicas;

b) estabelecer prioridades, planejar e monitorar ações e operações integradas de segurança pública locais; e

c) definir e encaminhar demandas não solucionadas surgidas nas reuniões para o comitê da área correspondente.

§ 1º Caberá ao Coordenador do PPV definir os participantes das instâncias de governança descritas no caput deste artigo.

§ 2º O Coordenador do PPV poderá instituir outras instâncias de governança além das descritas no caput deste artigo, caso entenda necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º À Unidade de Coordenação do Pacto pela Vida, unidade de coordenação executiva do PPV subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, caberá:

a) planejar, coordenar e gerenciar as reuniões, ações e atividades que subsidiarão o planejamento e a operacionalização das instâncias de governança do PPV;

b) estimular e acompanhar ações intersetoriais de prevenção e redução dos crimes violentos contra a pessoa;

c) gerenciar as Câmaras e Grupos de Trabalho Temáticos criados para o planejamento e atendimento das demandas prioritárias do PPV; e

d) fomentar mecanismos de articulação entre os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e outras instâncias afetas aos temas relacionados ao PPV.

§ 4º Para os fins do Pacto pela Vida, a coordenação executiva do PPV:

I - deverá buscar a participação da sociedade civil, bem como a cooperação com os Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, além de outras unidades da Federação;

II - fica autorizada a celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com organismos nacionais, internacionais e com entidades da sociedade civil, observada a legislação de referência; e

III - terá acesso amplo e irrestrito às informações e bancos de dados da Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social e de seus órgãos e entidades vinculados, ressalvadas as de caráter sigiloso decorrentes de investigações ou procedimentos disciplinares em curso.

Art. 5º O Coordenador do PPV deverá, em 90 dias contados da publicação deste Decreto, apresentar ao Chefe do Poder Executivo plano de trabalho detalhado das ações que o comporão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 6º e 7º, os §§ 1º e 2º do art. 8º, além dos arts. 9º e 10, todos do Decreto nº 33.882, de 29 de agosto de 2012.

Brasília, 21 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.620, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação periódica de dados e informações de segurança pública que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do Art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os dados e informações relativas a atuação dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico, periodicamente, nos termos do disposto neste Decreto, com o intuito de garantir o amplo acesso à população e promover a cooperação das instituições responsáveis pela Segurança Pública no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social fará publicar em seu sítio eletrônico, mensalmente, os dados e informações constantes do Anexo I, e, trimestralmente, as constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os dados deverão ser publicados de forma a possibilitar a identificação dos números totalizados do Distrito Federal, bem como da Região e da Área Integradas de Segurança Pública e da unidade operacional responsável pelo evento ou pela ocorrência.

Art. 3º Os dados referentes ao mês ou ao trimestre encerrado, conforme o caso, deverão ser encaminhados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal à Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública, a qual encaminhará à Subsecretaria de Gestão da Informação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social até o 5º dia útil do mês subsequente, para publicação até o 10º dia útil.

§ 1º Os dados relativos a recursos humanos e materiais constantes do Anexo II serão encaminhados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz e serão divulgados pelos números totalizados do Distrito Federal e por Região Integrada de Segurança Pública, considerando o potencial de fragilizar as atividades de investigação e a vida dos profissionais.

§ 2º Os dados relativos ao Corpo de Bombeiros Militar e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal serão publicados pelos números totalizados do Distrito Federal, bem como por Região Integrada de Segurança Pública e pela subdivisão territorial adotada por essas instituições.

Art. 4º Para a publicação das informações de que trata o artigo 3º, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social fica autorizada a firmar convênios, acordos e outros ajustes congêneres com outros órgãos e entidades do Poder Executivo, além do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 5º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, o Comitê Gestor de Dados e Informações sobre Segurança Pública, composto por um representante titular e um suplente indicados pelo representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, por meio da Subsecretaria de Gestão da Informação, que o presidirá;

II - Polícia Civil do Distrito Federal;

III - Polícia Militar do Distrito Federal;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e

V - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º Ao Comitê de que trata o caput deste artigo caberá:

I - sugerir ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social a divulgação de dados e informações adicionais ao rol constante dos Anexos I e II deste Decreto;

II - acompanhar a divulgação dos dados e informações;

III - sugerir ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social a adoção de ações direcionadas ao aumento da transparência dos dados e informações sobre segurança pública; e

IV - encaminhar relatório semestral acerca do cumprimento deste Decreto e das atividades e ações dele decorrentes ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, que o remeterá ao Governador.

§ 2º O Comitê de que trata o caput deste artigo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por solicitação de um dos integrantes.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Em até 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social disponibilizará o formato do envio das informações e de sua publicação.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social fica autorizada a promover, em conjunto com as demais instituições de segurança, encontros com a imprensa e entidades interessadas para fins de difusão das informações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.388, de 28 de maio de 1996.

Brasília, 21 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

Informações Mensais

*para ocorrências relativas a prisões e abordagens deverão ser contabilizadas apenas as realizadas por ação da instituição

Polícia Militar do Distrito Federal:

1. Número de ocorrências registradas segundo naturezas estabelecidas pelo SINESP
2. Número de boletins de ocorrência registrados (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
3. Número de veículos localizados (roubos ou furtos)

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

4. Número de prisões efetuadas por flagrante (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
5. Número de prisões efetuadas por mandado (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
6. Número de MBA cumpridos (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
7. Número de menores apreendidos em PAAI (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
8. Número de armas de fogo apreendidas
9. Número de armas brancas apreendidas
10. Número de ocorrências de apreensão de drogas
11. Quantidade de drogas apreendidas
12. Número de perícias preliminares de trânsito realizadas
13. Número de termos circunstanciados
14. Número de abordagens de pessoas
15. Número de abordagens de veículos
16. Número de operações e fiscalizações de trânsito por tipo de ação
17. Número de autuações por alcoolemia
18. Pessoas mortas pela polícia em serviço
19. Pessoas mortas pela polícia fora de serviço
20. Pessoas feridas pela polícia em serviço
21. Pessoas feridas pela polícia fora de serviço
22. Polícias mortos fora de serviço em confronto
23. Profissionais mortos em serviço
24. Polícias feridos fora de serviço em confronto
25. Profissionais feridos em serviço
26. Procedimentos de conduta disciplinar
27. Procedimentos de conduta criminal

Polícia Civil do Distrito Federal

1. Número de ocorrências registradas segundo naturezas estabelecidas pelo SINESP
2. Número de boletins de ocorrência registrados (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
3. Número de inquéritos instaurados por portaria (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
4. Número de inquéritos instaurados por APF (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
5. Número de inquéritos concluídos com autoria definida (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
6. Número de veículos localizados (roubos ou furtos)
7. Número de prisões efetuadas por flagrante (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
8. Número de prisões efetuadas por mandado (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
9. Número de MBA cumpridos (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
10. Número de menores apreendidos em PAAI (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)
11. Número de armas de fogo apreendidas
12. Número de armas brancas apreendidas
13. Número de ocorrências de apreensão de drogas
14. Quantidade de drogas apreendidas
15. Número de laudos expedidos
16. Número de perícias realizadas
17. Número de termos circunstanciados
18. Pessoas mortas pela polícia em serviço
19. Pessoas mortas pela polícia fora de serviço
20. Pessoas feridas pela polícia em serviço
21. Pessoas feridas pela polícia fora de serviço
22. Polícias mortos fora de serviço em confronto
23. Profissionais mortos em serviço
24. Polícias feridos fora de serviço em confronto
25. Profissionais feridos em serviço
26. Procedimentos de conduta disciplinar
27. Procedimentos de conduta criminal

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SIOSP

1. Número de chamadas atendidas na CIADE – Total Atendimentos
2. Número de chamadas atendidas na CIADE - Trotes
3. Número de chamadas atendidas na CIADE – Chamadas Emergenciais
4. Número de chamadas atendidas na CIADE – Chamadas que Resultaram em atendimento presencial
5. Número de chamadas atendidas na CIADE – Chamadas envolvendo situações não criminais.

ANEXO II

Informações Trimestrais

*para ocorrências relativas a prisões e abordagens deverão ser contabilizadas apenas as realizadas por ação da instituição

1. Área Administrativa:

1.1. recursos humanos (Informar se houve algum fato marcante relacionado a variação do efetivo, formação, aperfeiçoamento, remanejamento ou reciclagem de pessoal, fazendo-o de forma quantificada e com um comentário sintético. Tanto quanto possível fazer referência às Regiões Administrativas beneficiadas.)

Obs: A PMDF deverá considerar os dados sobre o CASO.

1.2. recursos materiais:

- a) edificações públicas (Enumerar os projetos programados para o exercício, informando o que foi realizado no trimestre e a situação em que se encontram.);
- b) viaturas e equipamentos (Discriminar o que foi realizado no trimestre no que tange aos itens mais significativos.)

- 1) aquisições
- 2) situação da frota em relação ao período anterior
- 3) remanejamento e/ou distribuições

2. Área Operacional

2.1. POLÍCIA CIVIL.

a. Atividades desenvolvidas pela Polícia Técnica

1) Instituto de criminalística (Quantitativo de: Laudos expedidos. Perícias Externas, Perícias Internas, Perícias Laboratoriais)

2) Instituto de Medicina Legal (Quantitativo de: Perícias no Vivo, Perícias no Morto, Perícias Laboratoriais, Laudos Expedidos)

3) Instituto de Identificação (Quantitativo de: Identificação Civil, Identificação Criminal, Pesquisas Realizadas, Fragmentos coletados)

b. Atividades operacionais realizadas pelas Delegacias Circunscricionais (Quantitativo: Operações realizadas. Rondas, Prisões em Flagrante, Pessoas Abordadas, Pessoas Detidas, Ocorrências em investigação, ocorrências solucionadas, Diligências efetuadas em Homicídios, Fiscalização em Hotéis, Fiscalização em Oficinas, Armas apreendidas, Ordem de Serviço Expedidas.)

c. Atividades operacionais realizadas pelas Delegacias Especializadas (Quantitativo: Operações realizadas, Rondas, Prisões em Flagrante, Pessoas Abordadas, Pessoas Detidas, Ocorrências em investigação, ocorrências solucionadas. Diligências efetuadas em Homicídios, Fiscalização em Hotéis, Fiscalização em Oficinas, Armas apreendidas, Ordem de Serviço Expedidas.)

d. Efetivo empenhado nas atividades operacionais por Região Administrativa

e. Viaturas empregadas nas atividades operacionais por Regiões Administrativas

f. Atividades cartoriais desenvolvidas pelas Delegacias Circunscricionais e Especializadas

1) Inquéritos instaurados

2) Inquéritos relatados

3) Inquéritos aguardando solução da Justiça

4) Correições e informações sobre antecedentes criminais

g. Número de visitantes ao Museu de Drogas

h. Palestra sobre o uso de drogas (Quantificação)

i. Ocorrência de Crimes por Região Administrativa

j. Aspectos relevantes a considerar (incluir a situação dos presos nas Delegacias)

2.2. POLÍCIA MILITAR

a. Efetivo empenhado nas atividades operacionais por Região Administrativa.

b. Viaturas empregadas nas atividades operacionais por Região Administrativa.

c. Ocorrências policiais atendidas por Região Administrativa, contendo apreciação comparativa com igual período do ano anterior.

d. Evolução sobre atendimentos de ocorrências nas RA's.

e. Evolução dos índices de Acidentes de Trânsito nas RA's.

f. Resultado de parcerias com a comunidade e comércio das Cidades/RA

g. Prisões de elementos procurados pela Polícia/Justiça.

h. Operações policiais realizadas por Região Administrativa.

i. Aspectos relevantes a considerar.

3. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

a. Efetivo empenhado nas atividades operacionais por Região Administrativa.

b. Viaturas empregadas nas Atividades Operacionais por Região Administrativa

c. Ocorrências atendidas por Região Administrativa, contendo apreciação comparativa com igual período do ano anterior

d. Aspectos relevantes a considerar.

4. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

a. CONTROLE DE VEÍCULOS

1) Processamento de dados e licenciamento de veículos (Apresentar planilha relativa ao trimestre)

2) vistoria e emplacamento de veículo (Apresentar planilha relativa ao trimestre)

b. EDUCAÇÃO DE TRANSITO

1) Palestra educativas, teatro, exame para instrutor especial e cursos. (Apresentar planilha relativa ao trimestre)

2) Outros cursos/atividades (Apresentar planilha relativa ao trimestre)

c. ENGENHARIA DE TRANSITO

1) Sinalização estratigráfica - Sinalização Horizontal e Vertical

Quantitativo em m2 de sinalização horizontal executada no trimestre, por Região Administrativa beneficiada.

Quantitativo de placas de sinalização instalada no trimestre, por Região Administrativa beneficiada.

2) Sinalização Semafórica. Quantitativo de cruzamentos semaforicos instalados, por Região Administrativa beneficiada.

d. HABILITAÇÃO

Número de candidatos atendidos para exames de obtenção de CNH, e os resultados obtidos.

e. POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO.

Quantitativo e especificação de operações realizadas no trimestre.

Quantitativo de vistorias realizadas no trimestre.

Número de veículos apreendidos no trimestre especificando o motivo: menor ao volante, lotação, acidentes, etc.

Ocorrências de Trânsito por Região Administrativa.

Observação: Os dados quantitativos deverão vir acompanhados de uma apreciação comparativa com período similar do ano anterior.

DECRETO Nº 36.621, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre as Regiões Integradas de Segurança Pública e as Áreas de Segurança Pública no Território do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VII e X do Art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISPs e as Áreas de Segurança Pública - AISP, na forma dos anexos I, II, III e IV deste Decreto.

I - A Região Integrada de Segurança Pública - RISP consiste na divisão geográfica do território do Distrito Federal para fins de segurança pública que permite a articulação e integração regional, no nível tático e operacional, das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e o Departamento de Trânsito, entre si e com os demais atores internos e externos que possuam interfaces com o tema.

II - A Área Integrada de Segurança Pública - AISP consiste na divisão geográfica de uma RISP, e se caracteriza por um espaço geográfico comum, urbano ou rural, destinado à articulação e à integração, no nível operacional, das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e o Departamento de Trânsito para o desenvolvimento de procedimentos, ações e operações específicas e integradas, isoladas ou em conjunto.

III - A Circunscrição Integrada de Segurança Pública – CISP consiste no menor espaço geográfico comum, urbano ou rural, empregada para a solução de um problema específico, e delimitado para o planejamento e a execução de programas, projetos, ações ou operações de segurança pública integradas, isoladas ou em conjunto.

§ 1º Os limites geográficos sob atuação dos órgãos de que tratam os incisos I e II serão comuns, podendo ou não coincidir com as poligonais das Regiões Administrativas atuais ou que venham a ser criadas no Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos referidos nos incisos I e II poderão desdobrar suas unidades operacionais de acordo com os seus planos de articulação, observados os limites das RISPs e AISPs.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal deverão atuar segundo o disposto no inciso I e, na medida de sua especificidade e capacidade operacional, conforme o disposto no inciso II.

§ 4º As eventuais alterações que impliquem revisão de limites territoriais definidos nos anexos deste Decreto poderão ser propostas pela instituição interessada ou pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, e serão objeto de deliberação conjunta.

Art. 2º Os órgãos referidos nos incisos I e II do artigo anterior, observadas as competências de cada um, poderão atender e registrar ocorrências policiais, de trânsito, de busca e salvamento e de incêndio e pânico em Área Integrada de Segurança Pública diversa da que pertençam, cabendo-lhes a adoção das providências preliminares e o imediato encaminhamento ou acionamento do órgão competente.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social a elaboração e o fornecimento dos mapas das RISPs e AISPs constantes dos anexos deste Decreto, bem como a definição das metas de desempenho e de redução da criminalidade e indicadores para a mensuração dos resultados.

Art. 4º Em até 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, ato do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, em conjunto com as instituições de segurança pública, definirá a responsabilidade de atuação no âmbito das RISPs, AISPs e CISP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 23.018, de 11 de junho de 2002, 22.844, de 4 de abril de 2002, e os arts. 1º a 5º do Decreto nº 33.882, de 29 de agosto de 2012.

Brasília, 21 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
DENOMINAÇÃO DAS REGIÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA – RISPs

Denominação da RISP	Número da RISP	AISP Integrantes
RISP Metropolitana	RISP 1	AISP Brasília
		AISP CRUZEIRO, SUDOESTE E OCTOGONAL
		AISP GUARÁ
		AISP Lago Sul
		AISP Estrutural, SCIA e SIA
RISP Sul	RISP 2	AISP Gama
		AISP Núcleo Bandeirante, Candangolandia e Park Way
		AISP Santa Maria e Jardim Botânico
		AISP Recanto das Emas
		AISP Riacho Fundo e Riacho Fundo II

RISP Oeste	RISP 3	AISP Taguatinga
		AISP Brazlândia
		AISP Ceilândia
		AISP Samambaia
		AISP Águas Claras, Vicente Pires e Park Way
RISP Leste	RISP 4	AISP Sobradinho, Sobradinho II e Fercal
		AISP Planaltina
		AISP Paranoá, Itapoã e Jardim Botânico
		AISP São Sebastião e Jardim Botânico
		AISP Lago Norte e Varjão

ANEXO II
DENOMINAÇÃO DAS ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISPs

Denominação da AISP	Número da AISP	Área da AISP
AISP Brasília	AISP 1	ASA SUL; ASA NORTE E ZONA CENTRAL
AISP Gama	AISP 2	Gama
AISP Taguatinga	AISP 3	Taguatinga
AISP Brazlândia	AISP 4	Brazlândia
AISP Sobradinho, Sobradinho II e Fercal	AISP 5	Sobradinho, Sobradinho II e Fercal
AISP Planaltina	AISP 6	Planaltina
AISP Paranoá, Itapoã e Jardim Botânico	AISP 7	AISP Paranoá, Itapoã e Jardim Botânico (todos os condomínios ao norte do ribeirão Taboca e Quadra 03 a partir do conjunto 18 do Condomínio Solar de Brasília)
AISP Núcleo Bandeirante, Candangolandia e Park Way	AISP 8	AISP NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E PARK WAY (QUADRAS 1,3, 6-29 E EQ 1/4)
AISP CEILÂNDIA	AISP 9	CEILÂNDIA
AISP GUARÁ	AISP 10	GUARÁ
AISP CRUZEIRO, SUDOESTE E OCTOGONAL	AISP 11	CRUZEIRO, SUDOESTE E OCTOGONAL
AISP SAMAMBAIA	AISP 12	Samambaia
AISP SANTA MARIA E JARDIM BOTÂNICO	AISP 13	Santa Maria, Jardim Botânico (todos os Condomínios a oeste da DF 140)
AISP SÃO SEBASTIÃO E JARDIM BOTÂNICO	AISP 14	Sebastião e Jardim Botânico (todos os condomínios a leste da DF 140 e ao sul do ribeirão Taboca, sendo o Condomínio Solar de Brasília Quadra 03 até o conjunto 16)
AISP RECANTO DAS EMAS	AISP 15	RECANTO DAS EMAS
AISP LAGO SUL	AISP 16	Lago Sul
AISP RIACHO FUNDO E RIACHO FUNDO II	AISP 17	RIACHO FUNDO I E RIACHO FUNDO II
AISP LAGO NORTE E VARJÃO	AISP 18	LAGO NORTE E VARJÃO
AISP ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES E PARK WAY	AISP 19	ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES E PARK WAY (QUADRAS 4 E 5)
AISP ESTRUTURAL, SCIA E SIA	AISP 20	ESTRUTURAL, SCIA E SIA

ANEXO III
PLANO DE ARTICULAÇÃO
SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
REGIÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA - RISPs

RISP METROPOLITANA

RISP METROPOLITANA - AISP Brasília; Cruzeiro, Sudoeste e Octogonal; Estrutural, SCIA e SIA; Guará e Lago Sul.

Partindo da extremidade sul da barragem do Paranoá, no ponto de coordenadas UTM E=201.548,59 e N=8.250.958,89, segue-se na direção sudoeste, em linha reta, até o ponto de coordenadas UTM E= 201.454,22 e N=8.250.499,76; daí, segue-se na direção sudoeste, em linha reta, até a margem da rodovia DF-001/EPCT, no ponto de coordenadas UTM E= 200.852,72 e N=8.249.310,52; daí, pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive, até atingir o viaduto sobre a linha férrea da Ferrovia Centro-Atlântica S.A FCA (antiga RFFSA); daí, segue à direita por esta linha férrea, exclusive,

até atingir o ribeirão do Gama; daí, segue ribeirão abaixo, exclusive o espelho d'água, até a confluência do córrego do Cedro; daí, córrego acima, exclusive o espelho d'água, até encontrar a cerca limite da Área do Aeroporto de Brasília, no ponto de coordenadas UTM E=185.162,91 e N=8.240.403,12; daí, à direita, segue pela cerca, inclusive, contornando o limite posterior da Quadra 14 do Setor de Mansões Park Way (SMPW) até atingir o ponto de coordenadas UTM E=185.283,29 e N=8.243.128,88; daí, segue à esquerda, na direção noroeste, acompanhando o limite do conjunto 01 da Quadra 14 do SMPW e depois acompanhando uma pista asfaltada, inclusive, até atingir o ponto de coordenadas UTM E=184.968,80 e N=8.243.788,77, situado na margem da rodovia DF-025/EPDB; daí à direita, por esta rodovia, inclusive, até o cruzamento com a rodovia DF-047/EPAR (balão do Aeroporto), inclusive; daí à esquerda, segue pela rodovia DF-047/EPAR, inclusive, até o viaduto da rodovia DF-051/EPGU (viaduto Camargo Corrêa), inclusive o viaduto e suas ligações; daí, à esquerda, pela rodovia DF-051/EPGU, até o viaduto da rodovia DF-003/EPIA, exclusive a rodovia, viaduto e suas ligações; daí, pela rodovia DF-003/EPIA, exclusive, até a pista de acesso ao viaduto da Candangolândia; daí, por esta pista, inclusive, até o Setor de Postos e Motéis Sul (SPMS); daí, contornado o limite posterior do SPMS até encontrar a pista de ligação da DF-003/EPIA com rodovia DF-075/EPNB; por esta, exclusive, até encontrar a rodovia DF-075/EPNB e por esta, exclusive, até a ponte sobre o córrego Vicente Pires; daí, pelo córrego Vicente Pires acima, exclusive espelho d'água, até a rodovia DF-085/EPTG; daí, à direita pela DF-085/EPTG, exclusive, até o viaduto desta com o cruzamento da rodovia DF-087/EPVL; exclusive o viaduto e suas ligações; daí, pela rodovia DF-087/EPVL, exclusive, até o viaduto desta com a rodovia DF-095/EPCL, inclusive o viaduto e suas ligações; daí, à esquerda, pela rodovia DF-095/EPCL até a ponte sobre o córrego do Valo, inclusive; daí, à direita, córrego acima, inclusive espelho d'água até a sua nascente; daí, na direção norte até atingir a rodovia DF-097/EPAC, no ponto de coordenadas UTM E=177.994,59 e N=8.255.893,78; daí, à esquerda, pela rodovia DF-097/EPAC, exclusive, até o entroncamento com a DF-001/EPCT; daí, à direita, pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive, até o entroncamento da BR-080/DF-240, no ponto de coordenadas UTM E=170.434,07 e N=8.257.903,02; daí, segue na direção noroeste até encontrar a cerca limítrofe do Parque Nacional de Brasília (PNB) no ponto de coordenadas UTM E=170.394,04 e N=8.257.957,57; daí, à esquerda, segue pela cerca contornado o PNB até o ponto de coordenadas UTM E=192.817,18 e N=8.263.976,68; daí, à esquerda, na direção nordeste, até a margem da DF-001/EPCT, em ponto situado em frente à pista de acesso ao condomínio rural Mansões Colorado; daí, à direita, pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive, até a intercessão com a rodovias BR-020 e DF-003/EPIA (balão do Colorado), exclusive esta e suas ligações; daí, à direita, pela rodovia DF-003/EPIA, passando pelo viaduto do Torto, exclusive a rodovia, o viaduto e suas ligações, até a ponte sobre o ribeirão Bananal; daí, à esquerda, ribeirão abaixo, inclusive o espelho d'água, até o ponto de lançamento de suas águas no Lago Paranoá; daí, segue na direção sudeste, considerando-se a metade do espelho d'água do lago Paranoá, até a extremidade sul da barragem do Paranoá, ponto inicial desta descrição.

RISP LESTE

RISP LESTE - AISP lago Norte e Varjão; Paranoá e Itapoã e Jardim Botânico (todos os condomínios ao norte do ribeirão Taboca e Quadra 03 a partir do conjunto 18 do Condomínio Solar de Brasília); Planaltina; São Sebastião e Jardim Botânico (todos os condomínios a leste da DF 140 e ao sul do ribeirão Taboca, sendo o Condomínio Solar de Brasília Quadra 03 até o conjunto 16) e Sobradinho, Sobradinho II e Fercal.

Partindo da extremidade sul da barragem do Paranoá, no ponto de coordenadas UTM E=201.548,59 e N=8.250.958,89, segue pelo lago Paranoá, na direção noroeste, considerando-se a metade do espelho do lago, até o ponto de lançamento das águas do ribeirão Bananal; daí, pelo ribeirão Bananal acima, exclusive o espelho d'água, até a ponte na rodovia DF-003/EPIA; daí, à direita, segue pela rodovia, passando pelo viaduto do Torto, inclusive a rodovia o viaduto e suas ligações, até a intercessão com as rodovias BR-020 e DF-001/EPCT (Balão do Colorado), inclusive esta e suas ligações; daí, à esquerda, pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até a pista de acesso ao condomínio rural Mansões Colorado; daí, à esquerda, na direção sudoeste, até o ponto de coordenadas UTM E=192.817,18 e N=8.263.976,68, situado na cerca limítrofe do Parque Nacional de Brasília (PNB); daí, à direita, seguindo pela cerca do PNB, até o ponto de coordenadas UTM E=176.657,85 e N=8.274.685,58; daí, à direita, na direção noroeste, até o entroncamento da DF-170 na DF-001/EPCT; daí, segue pela DF-170, exclusive, na direção norte, até o paralelo 15°30'00" S, limite norte do Distrito Federal, daí, seguindo por este limite, em direção leste, até o meridiano 47°25'00" WGr, limite leste do Distrito Federal com o Estado de Goiás; daí, à direita, segue por este limite, em direção sul, até encontrar o ribeirão Santa Rita; daí, à esquerda, ribeirão abaixo, considerando-se a metade do espelho d'água, até sua confluência com o rio Preto; daí, rio abaixo, considerando a metade do espelho d'água do rio e do lago de sua barragem, até o limite do Distrito Federal com o Estado de Minas Gerais, no paralelo 16°03'00" S; daí, à direita, segue na direção oeste pelo dito paralelo, até a rodovia DF-140; daí, à direita, segue pela rodovia DF-140, inclusive, até o entroncamento com a rodovia DF-001/EPCT; daí, à direita, segue pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=200.852,72 e N=8.249.310,52; daí, segue na direção nordeste, em linha reta, até o ponto de coordenadas UTM E=201.454,22 e N=8.250.499,76; daí, segue na direção nordeste, em linha reta, até a extremidade sul da barragem do Paranoá, ponto inicial desta descrição.

RISP OESTE

RISP OESTE - AISP Águas Claras, Vicente Pires e Park Way (Quadras 4 e 5); Brazlândia; Ceilândia; Samambaia e Taguatinga.

Partindo da interseção da rodovia DF-170, com a linha de limite norte do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no paralelo 15°30'00" S (km "0" da DF-170), segue por referida rodovia, inclusive, em direção sul, até o entroncamento com a rodovia DF-001/EPCT; daí, segue na

direção sudeste até o ponto de coordenadas UTM E=176.657,85 e N=8.274.685,58, situado na cerca do Parque Nacional de Brasília (PNB); daí, à direita, segue pela cerca do PNB até o ponto de coordenadas UTM E=170.394,04 e N=8.257.957,57; daí, segue na direção sudeste até encontrar o entroncamento da rodovia BR-080/DF-240 na rodovia DF-001/EPCT; no ponto de coordenadas UTM E=170.434,07 e N=8.257.903,02; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até o entroncamento da rodovia DF-097/EPAC; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-097, inclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=177.994,59 e N=8.255.893,78; daí, segue na direção sul até atingir a nascente do córrego do Valo; daí, córrego abaixo, exclusive o espelho d'água, até atingir a ponte sobre esse córrego na DF-095/EPCL, exclusive essa; daí, segue pela rodovia DF-095/EPCL, exclusive, até o viaduto desta com a rodovia DF-087/EPVL; exclusive o viaduto e suas ligações; daí, à direita, pela rodovia DF-087/EPVL, inclusive, até atingir o viaduto com a rodovia DF-085/EPTG, inclusive; daí, à direita, pela rodovia DF-085/EPTG, inclusive, até a ponte sobre o córrego Vicente Pires; daí, córrego abaixo, inclusive espelho d'água, até encontrar a linha férrea da Ferrovia Centro-Atlântico S.A. (FCA); daí à esquerda, pela linha férrea, exclusive, até atingir o ponto de coordenadas UTM E=180.708,63 e N=8.244.120,52; daí, segue na direção sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas UTM E=180.472,52 e N=8.243.838,97; daí, segue na direção sudoeste em linha reta e acompanhando o limite posterior dos lotes do conjunto 06 da quadra 03 do Setor de Mansões Park Way (SMPW) até atingir o ponto de coordenadas UTM E= 179.549,14 e N=8.243.573,67, situado no canto posterior do lote 01 do referido conjunto; daí, à esquerda, segue na direção sudeste até ponto de coordenadas UTM E=179.611,50 e N=8.243.358,10 onde encontra a rodovia DF-079/EPVP; daí, à direita, acompanhando a rodovia DF-079/EPVP, exclusive, segue até o ponto de coordenadas UTM E=179.578,79 e N=8.243.329,19; daí, segue na direção sudoeste até o ponto de coordenadas UTM E=179.347,69 e N=8.243.262,84, situado no canto posterior do lote 08 do conjunto 02 da quadra 03 do SMPW; daí, à esquerda, segue na direção sudeste, acompanhando o limite posterior dos lotes do conjunto 02 da quadra 03 do SMPW e a pista de acesso aos conjuntos 01 e 02 da Área de Desenvolvimento Econômico (ADE), inclusive, até a rodovia DF-075/EPNB; daí, à direita segue pela rodovia DF-075/EPNB, exclusive, até o viaduto de acesso do Pistão Sul, onde encontra a rodovia DF-001/EPCT; daí, segue na direção oeste, pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive, até o acesso da 1ª Avenida Sul de Samambaia; daí, continua pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até o viaduto onde inicia a rodovia BR-060, inclusive este e suas ligações; daí segue pela rodovia BR-060, inclusive a rodovia, seus viadutos e acessos, até o viaduto no entroncamento da rodovia DF-280; daí, à direita, pela rodovia DF-280, exclusive, até a passagem sobre o córrego Bananal; daí, córrego abaixo, exclusive espelho d'água, até sua desembocadura no córrego Samambaia; daí, córrego abaixo, exclusive espelho d'água, até sua passagem sob a rodovia DF-280; daí, à direita, pela rodovia DF-280, exclusive a rodovia e seus acessos, até a ponte sobre o rio Descoberto, limite oeste do Distrito Federal com o Estado de Goiás; daí, rio acima, considerando a metade do espelho d'água do rio, até a rodovia BR-070; daí, cruzando-a segue até a barragem do rio Descoberto; daí, considerando-se a metade do espelho d'água; segue-se pelo braço norte da represa até o ponto de lançamento das águas do rio Descoberto; daí, rio acima, considerando a metade do espelho d'água, até a interseção com a linha de limite oeste do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no meridiano 48°12'00" WGr; daí, segue em direção norte, por este limite, até a interseção com a linha de limite norte do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no paralelo 15°30'00" S; daí, segue em direção leste, pelo dito paralelo, até a interseção da rodovia DF-170, ponto inicial desta descrição.

RISP SUL

RISP SUL - AISP Gama; Park Way (Quadras 1,3, 6-29, EQ 1/4), Núcleo Bandeirante e Candangolândia; Recanto das Emas; Riacho Fundo I e II, e Santa Maria e Jardim Botânico (todos os Condomínios a oeste da DF 140)

Partindo do entroncamento da DF-140 na DF-001/EPCT segue-se na direção sul pela rodovia DF-140, exclusive, até o balão com a rodovia BR-251; daí, excluindo o balão e suas ligações, prossegue pela rodovia DF-140, exclusive, até o limite sul do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no paralelo 16°03'00" S; daí, à direita na direção oeste, pelo paralelo, até encontrar o rio Descoberto; daí, rio acima, considerando a metade do espelho d'água, até a ponte onde inicia a rodovia DF-280; daí, à direita, pela rodovia DF-280, inclusive a rodovia e seus acessos, até o córrego Samambaia, daí, córrego acima, inclusive espelho d'água, até a desembocadura do córrego Bananal; daí, córrego Bananal acima, inclusive espelho d'água, até cruzar com a rodovia DF-280; daí, à esquerda, pela rodovia DF-280, exclusive, até o viaduto na rodovia BR-060; daí à esquerda, pela rodovia BR-060, exclusive a rodovia, seus viadutos e acessos, até o viaduto com a DF-001/EPCT; daí, na direção nordeste, pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive a rodovia, o viaduto e seus acessos, até o acesso da 1ª Avenida Sul de Samambaia; daí, pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até o viaduto de acesso ao Pistão Sul, onde encontra a rodovia DF-075/EPNB; daí, pela rodovia DF-075/EPNB, inclusive, até a pista de acesso aos conjuntos 01 e 02 da Área de Desenvolvimento Econômico (ADE); daí, segue à esquerda, pela pista, exclusive, acompanhando o limite posterior dos lotes do conjunto 02 da Quadra 03 do SMPW, até atingir o ponto de coordenadas UTM E=179.347,69 e N=8.243.262,84, situado no canto posterior do lote 08 do conjunto 02 da quadra 03 do SMPW; daí, pela direita, no sentido nordeste até o ponto de coordenadas UTM E= 179.578,79 e N=8.243.329,19, onde encontra a rodovia DF-079/EPVP; daí, segue à esquerda, acompanhando a rodovia DF-079/EPVP, inclusive, até o ponto de coordenadas E=179.611,50 e N=8.243.358,10; daí, segue à esquerda, na direção noroeste até o ponto de coordenadas UTM E=179.549,14 e N=8.243.573,67, situado no canto posterior do lote 01 do conjunto 06 da quadra 03 do SMPW; daí, à direita, na direção nordeste, acompanhando o limite posterior dos lotes do conjunto 06 da quadra 03 do SMPW, até o ponto de coordenadas UTM E= 180.472,52 e N=8.243.838,97, daí, segue na direção nordeste até encontrar linha

férrea da Ferrovia Centro-Atlântico SA, FCA, no ponto de coordenadas UTM E=180.708,63 e N=8.244.120,52; daí, segue à esquerda, pela linha férrea, inclusive, até encontrar o córrego Vicente Pires; daí, córrego Vicente Pires abaixo, inclusive o espelho d'água, até a rodovia DF-075/EPNB; daí, à esquerda pela rodovia DF-075/EPNB, inclusive, segue acompanhando a alça de ligação da rodovia DF-003/EPIA, inclusive, até o Setor de Posto e Motéis Sul (SPMS); daí segue à esquerda, contornando o limite posterior do SPMS até a pista de acesso ao viaduto da Candangolândia; daí pela pista, inclusive, até encontrar a rodovia DF-003/EPIA; daí, segue por referida rodovia, inclusive, até o viaduto do cruzamento desta com a rodovia DF-051/EPGU, exclusive o viaduto e suas ligações; daí, segue pela rodovia DF-051/EPGU, inclusive, até o viaduto desta com o cruzamento da rodovia DF-047/EPAR, exclusive o viaduto e suas ligações; daí, pela rodovia DF-047/EPAR, exclusive, na direção sudoeste, até atingir o o cruzamento com a rodovia DF-025/EPDB (balão do Aeroporto), exclusive; daí, à direita, segue pela rodovia DF-025/EPDB, exclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=184.968,80 e N=8.243.788,77; daí, segue à esquerda, na direção sudeste, acompanhando uma pista asfaltada, exclusive, e depois acompanhando o limite do conjunto 01 da Quadra 14 do Setor de Mansões Park Way (SMPW), até atingir o ponto de coordenadas UTM E=185.283,29 e N=8.243.128,88 situado na cerca limite da área do Aeroporto de Brasília; daí, segue à direita, acompanhando acerca do Aeroporto de Brasília, exclusive, e contornando o limite posterior da Quadra 14 do SMPW até atingir o córrego do Cedro, no ponto de coordenadas UTM E=185.162,91 e N=8.240.403,12; daí, segue córrego abaixo, inclusive o espelho d'água, até sua confluência com o ribeirão do Gama; daí, segue ribeirão acima, inclusive o espelho d'água, até a ponte da linha férrea da Ferrovia Centro-Atlântico S.A. (FCA), daí, segue à esquerda por esta linha férrea, inclusive, até o viaduto da rodovia DF-001/EPCT; daí, segue à esquerda, pela referida rodovia, inclusive, até o entroncamento da rodovia DF-140, ponto inicial desta descrição.

ANEXO IV
PLANO DE ARTICULAÇÃO
SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA - AISP

AISP BRASÍLIA

RISP METROPOLITANA - AISP BRASÍLIA – Asa Sul; Asa Norte e Zona Central

Partindo da ponte na rodovia DF-001/EPCT sobre o rio Bananal, segue-se rio abaixo, inclusive o espelho d'água, até o ponto de lançamento de suas águas no Lago Paranoá; daí, segue pelo braço do Bananal, considerando a metade do espelho d'água do Lago Paranoá, até o ponto de coordenadas UTM: E=198.642,00 e N=8.252.391,00; daí, à direita, segue na direção sudoeste, considerando a metade do espelho d'água do Lago Paranoá e excluindo as pontes Costa e Silva, Presidente Médici e JK, até atingir o ponto de lançamento das águas do Riacho Fundo no Lago Paranoá; daí, riacho acima, inclusive o espelho d'água, até a ponte na rodovia DF-047/EPAR; daí, à direita, inclusive a ponte, segue pela segue pela rodovia DF-047/EPAR, inclusive, até o viaduto da rodovia DF-051/EPGU (viaduto Camargo Corrêa), inclusive a rodovia, viaduto e suas ligações; daí, à esquerda, pela rodovia DF-051/EPGU, até o viaduto da rodovia DF-003/EPIA, exclusive a rodovia, viaduto e suas ligações; daí, à direita, pela rodovia DF-003/EPIA, exclusive, até o viaduto das rodovias DF-085/EPTG e DF-011/EPIG, exclusive o viaduto e suas ligações; daí, à direita, pela DF-011/EPIG, exclusive, até o limite com a Quadra 3 do SIG; no entroncamento da via IG-1; daí, à direita, segue pela via IG-1, exclusive, contornando as Quadras 3 e 1, até seu entroncamento com DF-011-EPIG, agora entre a Quadra 1 do SIG e o Anexo I do TJDFT; daí, à direita, segue pela DF-011/EPIG, exclusive, até atingir a Via S-1; daí à esquerda, segue pela via S-1, exclusive, até atingir a margem oeste da DF-001/EPIG, junto à Praça Municipal, sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal; daí, à esquerda, segue pela via EPIG, exclusive, até a via IG-2, que separa a Praça Municipal do SIG; daí, à esquerda, pela via IG-2, exclusive, segue até a 1ª Avenida do Sudoeste; daí, à direita, segue pela 1ª Avenida Sudoeste, exclusive, até a Via S-1; daí, à esquerda, segue pela via S-1, inclusive, até a via que passa em frente à Praça do Cruzeiro; daí, à direita, segue pela citada via, inclusive, até a via N-1; daí, à direita, segue pela via N-1, inclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=187.628,05 e N=8.252.954,70; daí< à esquerda, segue pelo limite entre o Setor de Garagens Oficiais (SGO) e o Setor Militar Urbano (SMU), até atingir a rodovia DF-010/EPAA, no ponto de coordenadas UTM E=187.851,42 e N=8.254.581,94; daí, à esquerda, segue pela DF-010/EPAA, inclusive, até atingir o viaduto na rodovia DF-003/EPIA, exclusive o viaduto, suas ligações e as alças de acesso; daí, à esquerda, segue pela DF-003/EPIA, exclusive, até o entroncamento da via AA3, que dá acesso ao Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA); daí, à direita, segue pela via AA3, exclusive a via e seus acessos, até ponto de coordenadas UTM E= 185.011,50 e N=8.254.359,52, daí, segue na direção noroeste até o ponto de coordenadas UTM E=184.908,24 e N=8.254.392,65, situado no limite da área do Parque Ferroviário de Brasília (PFB), daí, na direção nordeste, acompanhando o limite do PFB, até o ponto de coordenadas UTM E=185.345,18 e N=8.255.789,85; daí, na direção sudoeste, acompanhando o limite do PFB em trecho delimitado por cerca, até o ponto de coordenadas UTM E=184.355,97 e N=8.255.453,91, onde o PFB confronta com a área do Regimento de Cavalaria de Guarda (RCG); daí, na direção sudoeste, segue pela cerca no limite entre o PFB e o RCG até o ponto de coordenadas UTM E=182.213,30 e N=8.251.615,26; daí, na direção noroeste, segue pela cerca que delimita o RCG até seu vértice, no ponto de coordenadas UTM E=181.062,84 e N=8.252.876,42; daí, segue na direção sudoeste até o ponto de coordenadas UTM E=180.896,39 e N=8.252.828,61, situado na rodovia DF-097/EPAC; daí, à direita, segue pela rodovia DF-097/EPAC, exclusive, até o entroncamento com a DF-001/EPCT; daí, à direita, pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive, até o entroncamento da BR-080/DF-240, no ponto de coordenadas UTM E=170.434,07 e N=8.257.903,02; daí, segue na direção noroeste até

encontrar a cerca limítrofe do Parque Nacional de Brasília (PNB) no ponto de coordenadas UTM E=170.426,13 e N=8.257.940,98; daí, à esquerda, segue pela cerca contornado o PNB até o ponto de coordenadas UTM E=192.817,18 e N=8.263.976,68; daí, à esquerda, na direção nordeste, até a margem da DF-001/EPCT, em ponto situado em frente à pista de acesso ao condomínio rural Mansões Colorado; daí, à direita, pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive, até a intercessão com as rodovias BR-020 e DF-003/EPIA (Balão do Colorado), exclusive esta e suas ligações; daí, à direita, pela rodovia DF-003/EPIA, passando pelo viaduto do Torto, exclusive a rodovia, o viaduto e suas ligações, até a ponte sobre o ribeirão Bananal, ponto inicial desta descrição.

AISP CRUZEIRO, SUDOESTE E OCTOGONAL

RISP METROPOLITANA - AISP CRUZEIRO, SUDOESTE E OCTOGONAL

Partindo da margem leste do entroncamento da rodovia DF-011/EPIG na via S-1 – Eixo Monumental, segue na direção sudoeste pela DF-011/EPIG, inclusive, até o entroncamento da via IG-1, onde via IG-1 separa o Anexo I do TJDFT da Quadra 1 do Setor de Industrias Gráficas - SIG; daí, à esquerda, segue pela via IG-1, inclusive, contornando as Quadras 1 e 3 do SIG; até seu entroncamento na DF-011/EPIG, no final da Quadra 3 do SIG; daí, à esquerda, segue pela DF-011/EPIG, inclusive a via e seus acessos, até viaduto com a rodovia DF-003/EPIA, inclusive este, suas ligações e alças de acesso; daí, à direita, segue pela DF-003/EPIA, inclusive, até o viaduto Ayrton Senna, na ligação com a DF-095/EPCL, inclusive o viaduto e suas ligações; daí, à esquerda, segue pela DF-095/EPCL inclusive, até o viaduto sobre a pista de acesso ao SCIA e sobre um ramal ferroviário; daí, à direita, segue pelo ramal ferroviário, exclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=182.214,20 e N=8.251.579,91, no limite da área do Parque Ferroviário de Brasília (PFB); daí, segue pelo limite do PFB até o ponto de coordenadas UTM E=182.213,30 e N=8.251.615,26, onde o PFB confronta com a área do Regimento de Cavalaria de Guarda (RCG); daí, segue pela cerca limite entre o PFB e o RCG até o ponto de coordenadas UTM E=184.355,97 e N=8.255.453,91; daí segue na direção nordeste pela cerca do PFB até o ponto de coordenadas UTM E=185.345,18 e N=8.255.789,85; daí, na direção sudoeste, segue pelo limite do PFB, confrontando com o Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA); até o ponto de coordenadas UTM E=184.908,24 e N=8.254.392,65; daí, segue na direção sudeste até o ponto de coordenadas UTM E=185.011,50 e N=8.254.359,51, situado na margem da via AA3; daí, segue na direção sudeste pela via AA3, exclusive, até seu entroncamento na rodovia DF-003/EPIA; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-003/EPIA, inclusive, até o viaduto com a rodovia DF-011/EPAA, inclusive o viaduto, suas ligações e as alças de acesso; daí, à direita; segue pela DF-001/EPAA, exclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=187.851,42 e N=8.254.581,94; daí à direita, segue pelo limite entre o Setor de Garagens Oficiais (SGO) e o Setor Militar Urbano (SMU), até atingir a via N-1 no ponto de coordenadas UTM E=187.628,05 e N=8.252.954,70; daí, à direita, pela via N-1, exclusive, até a via que passa em frente à Praça do Cruzeiro; daí, à esquerda, pela citada via, exclusive, até atingir a via S-1; daí, à esquerda, segue pela via S-1 até o entroncamento da 1ª Avenida do Sudoeste; daí, à direita, segue pela 1ª Avenida do Sudoeste, inclusive, até a via IG-2, que separa a Praça Municipal do SIG; daí, à esquerda, segue pela via IG-2, inclusive, até a DF-011/EPIG; daí, à esquerda, segue pela DF-011/EPIG, inclusive, até o entroncamento na via S-1; daí, à direita, segue pela via S-1 até a margem leste do entroncamento da DF-011/EPIG, ponto inicial desta descrição.

AISP ESTRUTURAL, SCIA E SIA

RISP METROPOLITANA – AISP ESTRUTURAL SCIA E SIA

Partindo do viaduto no cruzamento da rodovia DF-003/EPIA com as rodovias DF-085/EPTG e DF-011-EPIG (viaduto do SIA), segue pela rodovia DF-003/EPIA, exclusive o viaduto e a rodovia, até o viaduto Ayrton Senna, na ligação com a DF-095/EPCL, exclusive o viaduto e suas ligações; daí, à esquerda, segue pela DF-095/EPCL, exclusive, até o viaduto sobre a pista de acesso ao SCIA e sobre um ramal ferroviário; daí, à direita, segue pelo ramal ferroviário, inclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=182.214,20 e N=8.251.579,91, no limite da área do Parque Ferroviário de Brasília (PFB); daí, segue pelo limite do PFB até o ponto de coordenadas UTM E=182.213,30 e N=8.251.615,26, onde o PFB confronta com a área do Regimento de Cavalaria de Guarda (RCG); daí, na direção noroeste, segue pela cerca que delimita o RCG até seu vértice, no ponto de coordenadas UTM E=181.062,84 e N=8.252.876,42; daí, segue na direção sudoeste até o ponto de coordenadas UTM E=180.896,39 e N=8.252.828,61, situado na rodovia DF-097/EPAC; daí, à direita, segue pela rodovia DF-097/EPAC, inclusive até o ponto de coordenadas UTM E=177.994,59 e N=8.255.893,78; daí, na direção sul até atingir a nascente do córrego do Valo; daí, córrego abaixo, inclusive o espelho d'água, até atingir a ponte sobre esse córrego na DF-095/EPCL, inclusive essa; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-095/EPCL, inclusive, até o ponto de UTM E=179.645,49 e N=8.252.307,64; daí, à direita, segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM E=179.617,51 e N=8.251.988,29, situado na margem da via TRC-6, daí, na direção sudoeste, segue pela via TRC-6, inclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=179.428,32 e N=8.250.338,52; daí, segue na direção sudeste até a nascente do córrego do Guará, no ponto de coordenadas UTM E=180.661,03 e N=8.250.278,74; daí, córrego abaixo, exclusive o espelho d'água, até alcançar a rodovia DF-051/EPGU; daí, à esquerda, segue por esta rodovia, exclusive, até alcançar o viaduto sobre a rodovia DF-003/EPIA (Viaduto Camargo Correa), exclusive este e suas ligações; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-003/EPIA, inclusive, até o viaduto do SIA, ponto inicial desta descrição.

AISP GUARÁ

RISP METROPOLITANA – AISP GUARÁ

Partindo do viaduto da rodovia DF-095/EPCL sobre a rodovia DF-087/EPVL, exclusive, segue na direção nordeste pela rodovia DF-095/EPCL, exclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=179.645,49 e N=8.252.307,64; daí, à direita, segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM E=179.617,51 e N=8.251.988,29, situado na margem da via TRC-6, daí, na direção

sudoeste, segue pela via TRC-6, exclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=179.428,32 e N=8.250.338,52; daí, segue na direção sudeste até a nascente do córrego do Guará, no ponto de coordenadas UTM E=180.661,03 e N=8.250.278,74; daí, córrego abaixo, inclusive o espelho d'água, até alcançar a rodovia DF-051/EPGU; daí, segue por esta rodovia, inclusive, até alcançar o viaduto sobre a rodovia DF-003/EPIA (Viaduto Camargo Correa), inclusive este e suas ligações; daí, à direita, pela rodovia DF-003/EPIA, exclusive, até a pista de acesso ao viaduto da Candangolândia; daí, por esta pista, inclusive, até o Setor de Postos e Motéis Sul (SPMS); daí, contornado o limite posterior do SPMS até encontrar a pista de ligação da DF-003/EPIA com rodovia DF-075/EPNB; por esta, exclusive, até encontrar a rodovia DF-075/EPNB e por esta, exclusive, até a ponte sobre o córrego Vicente Pires; daí, pelo córrego Vicente Pires acima, exclusive espelho d'água, até a rodovia DF-085/EPTG; daí, à direita pela DF-085/EPTG, exclusive, até o viaduto desta com o cruzamento da rodovia DF-087/EPVL; exclusive o viaduto e suas ligações; daí, pela rodovia DF-087/EPVL, exclusive, até o viaduto desta com a rodovia DF-095/EPCL, ponto inicial desta descrição.

AISP LAGO SUL

RISP METROPOLITANA – AISP LAGO SUL

Partindo da extremidade sul da barragem do Paranoá, no ponto de coordenadas UTM E=201.548,59 e N=8.250.958,89, segue-se na direção sudoeste, em linha reta, até o ponto de coordenadas UTM E= 201.454,22 e N=8.250.499,76; daí, segue-se na direção sudoeste, em linha reta, até a margem da rodovia DF-001/EPCT, no ponto de coordenadas UTM E= 200.852,72 e N=8.249.310,52; daí, pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive, até atingir o viaduto sobre a linha férrea da Ferrovia Centro-Atlântica S.A FCA (antiga RFFSA); daí, segue à direita por esta linha férrea, exclusive, até atingir o ribeirão do Gama; daí, segue ribeirão abaixo, exclusive o espelho d'água, até a confluência do córrego do Cedro; daí, córrego acima, exclusive o espelho d'água, até encontrar a cerca limite da Área do Aeroporto de Brasília, no ponto de coordenadas UTM E=185.162,91 e N=8.240.403,12; daí, à direita, segue pela cerca, inclusive, contornando o limite posterior da Quadra 14 do Setor de Mansões Park Way (SMPW) até atingir o ponto de coordenadas UTM E=185.283,29 e N=8.243.128,88; daí, segue à esquerda, na direção noroeste, acompanhando o limite do conjunto 01 da Quadra 14 do SMPW e depois acompanhando uma pista asfaltada, inclusive, até atingir o ponto de coordenadas UTM E=184.968,80 e N=8.243.788,77, situado na margem da rodovia DF-025/EPDB; daí à direita, por esta rodovia, inclusive, até o cruzamento com rodovia DF-047/EPAR (balão do Aeroporto), inclusive; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-047/EPAR, inclusive, até a ponte sobre o riacho Fundo, exclusive; daí, riacho abaixo, exclusive o espelho d'água, até o ponto de lançamento de suas águas no Lago do Paranoá; daí, segue, pelo lago Paranoá na direção nordeste, considerando a metade do espelho d'água e incluindo a extensão total das pontes Presidente Médici, Presidente Costa e Silva e JK, até o ponto UTM: E=198.642,00 e N=8.252.391,00; daí, segue na direção sudeste, ainda considerando a metade do espelho d'água, até a extremidade sul da barragem do Paranoá, ponto inicial desta descrição.

AISP LAGO NORTE E VARJÃO

RISP LESTE – AISP LAGO NORTE E VARJÃO

Partindo do ponto de lançamento das águas do ribeirão Bananal no Lago do Paranoá, segue ribeirão acima, exclusive o espelho d'água, até a ponte da rodovia DF-003/EPIA; daí, à direita, segue pela rodovia DF-003/EPIA, exclusive, até o viaduto do Torto e suas ligações, incluindo-os; daí, continuando pela rodovia DF-003/EPIA, inclusive, até a intercessão com as rodovias BR-020 e DF-001/EPCT (Balão Colorado), inclusive esta e suas ligações, daí, à direita, pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive, até o entroncamento da rodovia VC-263; exclusive, daí, segue na direção sudoeste até a nascente do córrego Taquari, no ponto de coordenadas UTM E=200.850,95 e N=8.259.040,32; daí córrego abaixo, inclusive o espelho d'água, até sua confluência com o córrego Capoeira do Bálsamo, que passa a se chamar córrego Tamanduá; daí, córrego Tamanduá abaixo, inclusive o espelho d'água, até o ponto de lançamento de suas águas no lago Paranoá; daí, segue pelo lago Paranoá na direção sul e sudeste, considerando a metade do espelho d'água; até atingir o ponto de coordenadas UTM E=197.583,12, e N=8.253320,88; daí, segue na direção noroeste considerando ainda a metade do espelho d'água do Lago do Paranoá, até atingir o ponto de lançamento das águas do ribeirão Bananal no Lago do Paranoá, início desta descrição.

AISP PARANOÁ, ITAPOÃ E JARDIM BOTÂNICO

RISP LESTE – AISP PARANOÁ, ITAPOÃ E JARDIM BOTÂNICO (todos os condomínios ao norte do ribeirão Taboca e Quadra 03 a partir do conjunto 18 do Condomínio Solar de Brasília) Partindo da extremidade sul da barragem do Paranoá, no ponto de coordenadas UTM E=201.548,59 e N=8.250.958,89, segue-se na direção sudoeste, em linha reta, até o ponto de coordenadas UTM E= 201.454,22 e N=8.250.499,76; daí, segue-se na direção sudoeste, em linha reta, até a margem da rodovia DF-001/EPCT, no ponto de coordenadas UTM E= 200.852,72 e N=8.249.310,52; daí, segue pela rodovia DF-001/EPCT na direção sudoeste, inclusive, a rodovia e seus acessos, até o ponto de coordenadas UTM E=198.875,46 e N=8.246.262,66; daí, segue na direção sudeste, cruzando o Condomínio Solar de Brasília pelo limite entre os conjuntos 16 e 18 de sua Quadra 03, até a nascente do ribeirão Taboca, no ponto de coordenadas UTM 199.194,70 e N=8.246.038,50; daí, ribeirão abaixo, inclusive o espelho d'água, até a confluência com rio São Bartolomeu; daí, rio abaixo, inclusive o espelho d'água, até a ponte na rodovia BR-251; daí, à esquerda, segue pela rodovia BR-251, exclusive, até o entroncamento da rodovia DF-130, exclusive; daí, à esquerda segue pela rodovia DF-130, exclusive, até o entroncamento da rodovia DF-270, exclusive; daí, segue pela rodovia DF-270, exclusive, até seu entroncamento na rodovia DF-100; exclusive; daí, à direita, segue pela rodovia DF-100, exclusive, até a ponte sobre o rio Jardim; daí, rio abaixo, exclusive o espelho d'água, até a confluência com o rio Preto; daí, segue rio Preto acima, considerando a metade do espelho d'água, até a confluência com o ribeirão Extrema; daí, ribeirão acima, exclusive o espelho d'água, até a ponte na rodovia DF-100, exclusive a

ponte; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-100, exclusive, até o entroncamento com a rodovia DF-260, exclusive o entroncamento e suas ligações; daí, à direita, segue pela rodovia DF-260, exclusive, até o entroncamento com a rodovia DF-130, exclusive este e suas ligações; daí, à direita, segue pela rodovia DF-130, exclusive, até o cruzamento com a rodovia BR-479/DF-250; exclusive este e suas ligações; daí, à esquerda, segue pela rodovia BR-479/DF-250, inclusive, até a ponte sobre o rio São Bartolomeu; inclusive a ponte, daí, rio acima, inclusive o espelho d'água, até a confluência com o ribeirão Sobradinho; daí, ribeirão acima, exclusive o espelho d'água, até atingir a rodovia DF-440; daí, à esquerda, pela rodovia, exclusive, até o entroncamento da rodovia VC-263; daí, à esquerda, pela rodovia VC-263, exclusive, até o entroncamento com a rodovia DF-001/EPCT, exclusive o entroncamento; daí, segue na direção sudoeste até a nascente do córrego Taquari, no ponto de coordenadas UTM E=200.850,95 e N=8.259.040,32; daí córrego abaixo, exclusive o espelho d'água, até sua confluência com o córrego Capoeira do Bálsamo, que passa a se chamar córrego Tamanduá; daí, córrego Tamanduá abaixo, exclusive o espelho d'água, até o ponto de lançamento de suas águas no lago Paranoá; daí, segue pelo lago Paranoá na direção sul e sudeste, considerando a metade do espelho d'água, até atingir a extremidade sul da barragem do Paranoá, ponto inicial da presente descrição.

AISP PLANALTINA

RISP LESTE - AISP PLANALTINA

Partindo da ponte da rodovia BR-020 sobre o ribeirão Santa Rita, no limite leste do Distrito Federal com o Estado de Goiás, segue ribeirão abaixo, considerando a metade do espelho d'água, até a sua confluência com o rio Preto, daí, segue rio abaixo, considerando-se a metade do espelho d'água, até a confluência com o ribeirão Extrema; daí, ribeirão acima, inclusive o espelho d'água, até a ponte na rodovia DF-100, inclusive a ponte; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-100, inclusive, até o entroncamento com a rodovia DF-260, inclusive o entroncamento e suas ligações; daí, à direita, segue pela rodovia DF-260, inclusive, até o entroncamento com a rodovia DF-130, inclusive este e suas ligações; daí, à direita, segue pela rodovia DF-130, inclusive até o cruzamento com a rodovia BR-479/DF-250; inclusive este e suas ligações; daí, à esquerda, segue pela rodovia BR-479/DF-250, exclusive. até a ponte sobre o rio São Bartolomeu, exclusive esta; daí, segue rio acima, exclusive o espelho d'água, até a confluência do córrego do Meio; daí, córrego acima, exclusive o espelho d'água, até a sua nascente; daí, na direção nordeste, até o ponto de coordenadas UTM E=206.249,71 e N=8.265157,82, situado na margem da rodovia DF-330; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-330, exclusive, até o ponto de coordenadas UTM e=205808,18 E n=8.265.510,61; daí, à direita, segue na direção nordeste até o ponto de coordenadas UTM E=206.489,65 e N=8.266269,12; daí, à esquerda, segue na direção noroeste até o ponto de coordenadas UTM E=204.906,04 e N=8.268939,51, situado na margem sul da rodovia BR-020; daí, na direção nordeste, cruzando a rodovia BR-020 até sua margem norte onde inicia uma estrada rural; daí, na direção noroeste, segue a estrada, exclusive, até o ponto de coordenadas UTM E= 202.488,38 e N=8.272.475,46, situado nas proximidades da portaria do loteamento rural “Estâncias Vila Rica”; daí, segue na direção noroeste até a nascente do córrego Chapadinha, no ponto de coordenadas UTM E=202.439,51 e N=8.273.350,87; daí, na direção nordeste até a nascente do córrego Taquari, no ponto de coordenadas UTM E=203.071,38 e N=8.274.686,95; daí, córrego abaixo, exclusive o espelho d'água, até a confluência com o córrego Grotão; daí, córrego Grotão abaixo, exclusive o espelho d'água, até a confluência com o córrego João Pires; daí, córrego João Pires abaixo, até a confluência com o ribeirão Palmeiras; daí, ribeirão abaixo, exclusive o espelho d'água, até a confluência com o rio Maranhão; daí, rio abaixo, exclusive o espelho d'água, até o ponto de coordenadas UTM E=202.537,62 e N=8.284.358,62; daí, na direção norte até o ponto de coordenadas UTM E=202.538,15 e N=8.284.389,41, situado no paralelo 15°30'00”S, limite norte do Distrito Federal com o Estado de Goiás; daí, seguindo por este limite, em direção leste, até o meridiano 47°25'00”WGr, limite leste do Distrito Federal com o Estado de Goiás; daí, à direita, segue por este limite, em direção sul, até encontrar o ribeirão Santa Rita; daí, à esquerda, ribeirão abaixo, considerando-se a metade do espelho d'água, até a ponte na rodovia BR-020, ponto inicial da presente descrição.

AISP SÃO SEBASTIÃO E JARDIM BOTÂNICO

RISP LESTE - AISP SEBASTIÃO E JARDIM BOTÂNICO (todos os condomínios a leste da DF 140 e ao sul do ribeirão Taboca, sendo o Condomínio Solar de Brasília Quadra 03 até o conjunto 16)

Partindo do entroncamento da rodovia DF-140 na rodovia DF-001/EPCT, segue na direção nordeste pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive o entroncamento, a rodovia e seus acessos, até o ponto de coordenadas UTM E=198.875,46 e N=8.246.262,66; daí, segue na direção sudeste, cruzando o Condomínio Solar de Brasília pelo limite entre os conjuntos 16 e 18 de sua quadra 03, até a nascente do ribeirão Taboca, no ponto de coordenadas UTM 199.194,70 e N=8.246.038,50; daí, ribeirão abaixo, exclusive o espelho d'água, até a confluência com rio São Bartolomeu; daí, rio abaixo, exclusive o espelho d'água, até a ponte na rodovia BR-251; daí, à esquerda, segue pela rodovia BR-251, inclusive, até o entroncamento da rodovia DF-130, inclusive; daí, à esquerda segue pela rodovia DF-130, inclusive, até o entroncamento da rodovia DF-270, inclusive; daí, segue pela rodovia DF-270, inclusive, até seu entroncamento na rodovia DF-100; inclusive; daí, à direita, segue pela rodovia DF-100, inclusive, até a ponte sobre o rio Jardim; daí, rio abaixo, inclusive o espelho d'água, até a confluência com o rio Preto; daí, segue rio Preto abaixo, considerando a metade do espelho d'água do rio e do lago de sua barragem, até o limite do Distrito Federal com o Estado de Minas Gerais, no paralelo 16°03'00” S; daí, à direita, segue na direção oeste pelo dito paralelo, até a rodovia DF-140; daí, à direita, segue pela rodovia DF-140, inclusive, até o entroncamento com a rodovia DF-001/EPCT, ponto inicial desta descrição.

AISP SOBRADINHO, SOBRADINHO II e FERCAL

RISP LESTE - AISP SOBRADINHO, SOBRADINHO II e FERCAL.

Partindo da interseção da rodovia DF-170, com a linha de limite norte do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no paralelo 15°30'00"Sul (km 0 da DF-170), segue-se na direção leste, pelo citado paralelo, até o ponto de coordenadas UTM E=202.538,15 e N=8.284.389,41, situado no paralelo 15°30'00"S; daí na direção sul até a margem do rio Maranhão no ponto de coordenadas UTM E=202.537,62 e N=8.284.358,62; daí, rio Maranhão acima, inclusive o espelho d'água, até a confluência do ribeirão Palmeiras, daí, ribeirão acima, inclusive o espelho d'água, até a confluência do córrego João Pires; daí, córrego acima, inclusive o espelho d'água, até a confluência do córrego Grotão; daí córrego Grotão acima, inclusive o espelho d'água, até a confluência do córrego Taquari; daí, córrego Taquari acima, inclusive o espelho d'água, até a sua nascente mais alta; no ponto de coordenadas UTM E=203.071,38 e N=8.274.686,95; daí, na direção sudoeste até a nascente do córrego Chapadinha, no ponto de coordenadas UTM E=202.439,51 e N=8.273.350,87, daí; segue na direção sudeste até o ponto de coordenadas UTM E=202.488,38 e N=8.272.475,46, situado na margem de uma estrada rural e nas proximidades da portaria do loteamento rural "Estâncias Vila Rica"; daí, à esquerda, segue pela estrada rural, inclusive, até atingir a margem norte da rodovia BR-020; daí, cruza a rodovia BR-020 até chegar ao ponto de coordenadas UTM E=204.908,04 e N=8.268.939,51, situado na margem sul da citada rodovia; daí, na direção sudeste, até o ponto de coordenadas UTM E=206.489,65 e N=8.266.269,12; daí, segue na direção sudoeste até o ponto de coordenadas UTM E=205.808,18 e N=8.265.510,61, na margem da rodovia DF-330; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-330, inclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=206.249,71 e N=8.265.157,82, situado na margem da citada rodovia; daí, à direita, na direção sudoeste, até a nascente do córrego do Meio; daí, córrego abaixo, inclusive o espelho d'água, até a sua confluência com o rio São Bartolomeu; daí, rio abaixo, inclusive o espelho d'água, até a confluência com o ribeirão Sobradinho; daí, ribeirão acima, inclusive o espelho d'água, até atingir a rodovia DF-440; daí, à esquerda, pela rodovia, inclusive, até o entroncamento da rodovia VC-263; daí, à esquerda, pela rodovia VC-263, inclusive, até o entroncamento com a rodovia DF-001/EPCT, inclusive o entroncamento; daí, à direita, pela rodovia, inclusive a rodovia, até a intercessão com as rodovias BR-020 e DF-003/EPCT (Balão do Colorado), inclusive esta e suas ligações; daí, continua pela DF-001/EPCT, inclusive, até a pista de acesso ao condomínio rural Mansões Colorado; daí, à esquerda, por linha perpendicular à rodovia DF-001, até o ponto de coordenadas UTM E=192.817,18 e N=8.263.976,68, situado na cerca limítrofe do Parque Nacional de Brasília (PNB); daí, à direita, seguindo pela cerca do PNB, até o ponto de coordenadas UTM E=176.657,85 e N=8.274.685,58; daí, à direita, segue na direção nordeste, até o entroncamento da DF-170 na DF-001/EPCT; daí, segue pela DF-170, exclusive, na direção norte, até o paralelo 15°30'00"S, limite norte do Distrito Federal, ponto inicial desta descrição.

AISP ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES E PARK WAY

RISP OESTE - AISP ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES E PARK WAY (Quadras 4 e 5)

Partindo do viaduto entre a rodovia DF-095/EPCL e a rodovia DF-087/EPVL; exclusive o viaduto e suas ligações; segue pela rodovia DF-087/EPVL, inclusive, até atingir o viaduto com a rodovia DF-085/EPTG, inclusive; daí, à direita, pela rodovia DF-085/EPTG, inclusive, até a ponte sobre o córrego Vicente Pires; daí, córrego abaixo, inclusive espelho d'água, até encontrar a linha férrea da Ferrovia Centro-Atlântico S.A. (FCA); daí à esquerda, pela linha férrea, exclusive, até atingir o ponto de coordenadas UTM E=180.708,63 e N=8.244.120,52; daí, segue na direção sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas UTM E=180.472,52 e N=8.243.838,97; daí, segue na direção sudoeste em linha reta e acompanhando o limite posterior dos lotes do conjunto 06 da quadra 03 do Setor de Mansões Park Way (SMPW) até atingir o ponto de coordenadas UTM E=179.549,14 e N=8.243.573,67, situado no canto posterior do lote 01 do referido conjunto; daí, à esquerda, segue na direção sudeste até ponto de coordenadas UTM E=179.611,50 e N=8.243.358,10 onde encontra a rodovia DF-079/EPVP; daí, à direita, acompanhando a rodovia DF-079/EPVP, exclusive, segue até o ponto de coordenadas UTM E=179.578,79 e N=8.243.329,19; daí, segue na direção sudoeste até o ponto de coordenadas UTM E=179.347,69 e N=8.243.262,84, situado no canto posterior do lote 08 do conjunto 02 da quadra 03 do SMPW; daí, à esquerda, segue na direção sudeste, acompanhando o limite posterior dos lotes do conjunto 02 da quadra 03 do SMPW e a pista de acesso aos conjuntos 01 e 02 da Área de Desenvolvimento Econômico (ADE), inclusive, até a rodovia DF-075/EPNB; daí, à direita segue pela rodovia DF-075/EPNB, exclusive, até o viaduto de acesso do Pistão Sul, exclusive, onde encontra a rodovia DF-001/EPCT; daí, à direita, segue pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive a rodovia e os viadutos com a rodovia DF-085/EPTG e com as rodovias DF-095/EPCL e BR-060, até o entroncamento da rodovia DF-097/EPC; daí, à direita, segue pela rodovia DF-097/EPAC, inclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=177.994,59 e N=8.255.893,78; daí, segue na direção sul até atingir a nascente do córrego do Valo; daí, córrego abaixo, exclusive o espelho d'água, até atingir a ponte sobre esse córrego na DF-095/EPCL, exclusive essa; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-095/EPCL, exclusive, até o viaduto com a rodovia DF-087/EPVL, ponto inicial desta descrição.

AISP BRAZLANDIA

RISP OESTE - AISP BRAZLANDIA

Partindo da interseção da rodovia DF-170, com a linha de limite norte do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no paralelo 15°30'00"S (km 0 da DF-170), segue por referida rodovia, inclusive, em direção sul, até o entroncamento com a rodovia DF-001/EPCT; daí, segue na direção sudeste até o ponto de coordenadas UTM E=176.657,85 e N=8.274.685,58, situado na cerca limítrofe do Parque Nacional de Brasília (PNB); daí, à direita, segue pela cerca do PNB até o ponto de coordenadas UTM E=170.394,04 e N=8.257.957,57; daí, segue na direção sudeste até atingir a nascente norte do ribeirão das Pedras; daí, ribeirão abaixo, exclusive o espelho d'água, até o

ponto de lançamento de suas águas na represa do rio Descoberto; daí, tomando como base, o meio do espelho d'água, segue por este, até o meio do espelho formado pelos braços norte e sul da represa; daí, em direção norte, segue pelo meio do espelho d'água do braço norte, até o ponto de lançamento das águas do rio Descoberto na mesma represa; daí, rio acima, considerando-se a metade do espelho d'água, até a interseção com a linha de limite oeste do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no meridiano de 48°12'00" WGr; daí, segue em direção norte, por este limite, até a interseção com a linha de limite norte do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no paralelo 15°30'00" Sul; daí, segue em direção leste, pelo citado paralelo, até a interseção da rodovia DF-170, ponto inicial desta descrição.

AISP CEILÂNDIA

RISP OESTE - AISP CEILÂNDIA

Partindo do ponto de coordenadas UTM E=169.207,69 e N=8.246.820,37, situado na margem da via de ligação Centro-Norte/DF-085/EPTG, segue na direção sudoeste pela via, exclusive, até o entroncamento da via M-1; daí, na direção sudeste até o ponto de coordenadas UTM E=168.770,25 e N=8.246.135,82; daí, na direção sudoeste, até o ponto de coordenadas UTM E=168.566,25 e N=8.246.063,82; daí, na direção sudeste, até o ponto de coordenadas UTM E=168.583,25 e N=8.246.014,82; daí, na direção sudoeste, até o ponto de coordenadas UTM E=168.416,15 e N=8.245.962,32; daí, na direção sudeste, até encontrar o ribeirão Taguatinga, no ponto de coordenadas UTM E=169.009,47 e N=8.244.924,28; daí, ribeirão abaixo, exclusive o espelho d'água, até a confluência com o rio Melchior; daí, rio abaixo, exclusive o espelho d'água, até a confluência com o rio Descoberto, limite oeste do Distrito Federal com o Estado de Goiás; daí, rio acima, considerando a metade do espelho d'água do rio, até a rodovia BR-070; daí, cruzando-a segue até a barragem do rio Descoberto, considerando ainda a metade do espelho d'água de seu lago, até o lançamento das águas do ribeirão das Pedras no lago da barragem; daí, ribeirão acima, inclusive o espelho d'água, até a confluência com o córrego Currais; daí, segue na direção sudeste, até o entroncamento da via MN-3 na BR-070; daí, à direita, segue pela via MN-3, inclusive, até seu entroncamento na via NM-3; daí, à direita, segue pela via NM-3, inclusive, até o entroncamento da via M3; daí, à esquerda, pela via M3, inclusive, segue margeando as QNM-32, 30, 28 e Área Especial nº 2, inclusive estas, até encontrar a via MN-1 - avenida Hélio Prates da Silveira, cruzando-a; daí, segue pela via LN 31, exclusive, margeando as quadras Área Especial nº 1, QNM-27, 29, 31 e 33, inclusive estas, até alcançar a margem da via de ligação Centro-Norte/DF-085/EPTG, no ponto de coordenadas UTM E=169.207,69 e N=8.246.820,37; início da presente descrição.

AISP SAMAMBAIA

RISP OESTE - AISP SAMAMBAIA

Partindo da confluência do rio Melchior com o rio Descoberto, no limite do Distrito Federal com o Estado de Goiás, segue rio Melchior acima, inclusive o espelho d'água, até a confluência do córrego do Valo; ponto em que o curso d'água passa a ser denominado ribeirão Taguatinga; daí, ribeirão acima, inclusive o espelho d'água, até a ponte sobre o referido ribeirão, na via de acesso do Setor QNL à Samambaia; daí, à direita, segue pela via, denominada Via Leste, inclusive esta e seus balões, até atingir o início da quadra QI 616; daí, à esquerda, segue pela pista que margeia a quadra, inclusive a pista, até o ponto de coordenadas UTM E=170.856,90 e N=8.245.565,52; daí, na direção sudeste segue margeando o Setor QSC 19/Chácara 28B, exclusive, até a via de ligação do Setor de Mansões Leste; daí, à direita, pela citada via, inclusive, até o limite nordeste da quadra QI 416, daí, à esquerda, pelo limite da quadra QI 416, inclusive, até atingir a Avenida Leste; daí, à esquerda, segue pela Avenida Leste, inclusive a via e seus acessos, até o balão de cruzamento com a 1ª Avenida Sul; daí, à esquerda segue pela 1ª Avenida Sul, inclusive a via, o balão e seus acessos, até a rodovia DF-001/EPCT; daí, à direita, segue pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até o viaduto onde inicia a rodovia BR-060, inclusive este e suas ligações; daí segue pela rodovia BR-060, inclusive a rodovia, seus viadutos e acessos, até o viaduto no entroncamento da rodovia DF-280; daí, à direita, pela rodovia DF-280, exclusive, até a passagem sobre o córrego Bananal; daí, córrego abaixo, exclusive espelho d'água, até sua desembocadura no córrego Samambaia; daí, córrego abaixo, exclusive espelho d'água, até sua passagem sob a rodovia DF-280; daí, à direita, pela rodovia DF-280, exclusive a rodovia e seus acessos, até a ponte sobre o rio Descoberto, limite oeste do Distrito Federal com o Estado de Goiás; daí, rio acima, considerando a metade do espelho d'água do rio, até a confluência do rio Melchior, ponto inicial desta descrição.

AISP TAGUATINGA

RISP OESTE - AISP TAGUATINGA

Partindo da confluência do córrego Currais no ribeirão das Pedras, segue-se em linha reta, na direção sudeste, até o entroncamento da via MN-3 na BR-070; daí, à direita, segue pela via MN-3, exclusive, até seu entroncamento na via NM-3; daí, à direita, segue pela via NM-3, exclusive, até o entroncamento da via M3; daí, à esquerda, pela via M3, exclusive, segue margeando as QNM-32, 30, 28 e Área Especial nº 2, exclusive estas, até encontrar a via MN-1 - avenida Hélio Prates da Silveira, cruzando-a; daí, segue pela via LN 31, inclusive, margeando as quadras 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30 do setor QNL, inclusive estas, até alcançar a margem da via de ligação Centro-Norte/DF-085/EPTG/, no ponto de coordenadas UTM E=169.207,69 e N=8.246.820,37; daí, segue na direção sudoeste pela via, inclusive, até o entroncamento da via M-1; daí, na direção sudeste até o ponto de coordenadas UTM E=168.770,25 e N=8.246.135,82; daí, na direção sudoeste, até o ponto de coordenadas UTM E=168.566,25 e N=8.246.063,82; daí, na direção sudeste, até o ponto de coordenadas UTM E=168.583,25 e N=8.246.014,82; daí, na direção sudoeste, até o ponto de coordenadas UTM E=168.416,15 e N=8.245.962,32; daí, na direção sudeste, até encontrar o ribeirão Taguatinga, no ponto de coordenadas UTM E=169.009,47 e N=8.244.924,28; daí, ribeirão acima, exclusive o espelho d'água, até a ponte

sobre o referido ribeirão, na via de acesso do Setor QNL à Samambaia; daí, à direita, segue pela via, denominada Via Leste, exclusive esta e seus balões, até atingir o início da quadra QI 616 de Samambaia; daí, à esquerda, segue pela pista que margeia a quadra, exclusive a pista, até o ponto de coordenadas UTM E=170.856,90 e N=8.245.565,52; daí, na direção sudeste segue margeando o Setor QSC 19/Chácara 28B, inclusive, até a via de ligação do Setor de Mansões Leste; daí, à direita, pela citada via, exclusive, até o limite nordeste da quadra QI 416 de Samambaia, daí, à esquerda, pelo limite da quadra QI 416, exclusive, até atingir a Avenida Leste; daí, à esquerda, segue pela Avenida Leste, exclusive a via e seus acessos, até o balão de cruzamento com a 1ª Avenida Sul; daí, à esquerda segue pela 1ª Avenida Sul, exclusive a via, o balão e seus acessos, até a rodovia DF-001/EPCT; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive, até o viaduto de acesso ao Pistão Sul, onde encontra a rodovia DF-075/EPNB, exclusive o viaduto e suas ligações; daí, à esquerda, segue pela DF-001/EPCT, inclusive a rodovia e os viadutos com a rodovia DF-085/EPTG e com as rodovias DF-095/EPCL e BR-060, até o entroncamento da rodovia BR-080/DF-240, no ponto de coordenadas UTM E=170.434,07 e N=8.257.903,02; daí, segue na direção sudeste até atingir a nascente norte do ribeirão das Pedras; daí, ribeirão abaixo, inclusive o espelho d'água, até a confluência com o córrego Currais, ponto inicial da presente descrição.

AISP - GAMA

RISP SUL – AISP GAMA

Partindo do entroncamento da rodovia DF-475 na rodovia DF-001/EPCT, segue pela rodovia DF-475, inclusive o entroncamento e a rodovia, até o entroncamento da estrada vicinal VC-341; daí, à direita, segue pela VC-341, inclusive o entroncamento e a estrada, até o ponto de coordenadas UTM E=172.166,88 e N=8.234.415,48, onde inicia uma estrada rural; daí, na direção noroeste, segue pela estrada rural, inclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=170.480,36 e N=8.235.401,84; daí, segue na direção norte até o ponto de coordenadas UTM E=170.469,64 e N=8.236.395,70, situado na margem do córrego Monjolo; daí, córrego abaixo, exclusive o espelho d'água, até sua confluência com o rio Ponte Alta; daí, segue rio acima, inclusive o espelho d'água, até a confluência com o córrego Capoeira Grande, daí, córrego Capoeira Grande acima, inclusive o espelho d'água, até sua nascente; no ponto de coordenadas UTM E=162.430,97 e N=8.234.391,08; daí, segue em linha reta na direção oeste até o ponto de coordenadas UTM E=161.303,59 e N=8.234.363,82, situando na margem do córrego Buriti; daí, segue em linha reta na direção oeste, acompanhando o limite norte do condomínio Asa Branca, até o ponto de coordenadas UTM E=160.284,88 e N=8.234.422,45, situado na margem oeste da rodovia BR-060; daí, à esquerda, segue pela rodovia, inclusive, até o entroncamento de uma estrada rural, no ponto de coordenadas UTM E=160.265,30 e N=8.234.347,41; daí, à direita, segue pela estrada rural, inclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=158.769,51 e N=8.234.462,63; daí, segue na direção sul até a nascente do córrego Tição; daí, segue córrego abaixo, exclusive o espelho d'água, até a sua confluência com o Rio Descoberto; daí, rio abaixo, considerando-se a metade do espelho d'água, até o cruzamento com o paralelo 16°03'00"S, limite sul do Distrito Federal com o Estado de Goiás; daí, segue na direção leste pelo citado paralelo até encontrar o rio Alagado, no ponto de coordenadas UTM E=172.144,13 e N=8.223.051,07; daí, rio acima, inclusive espelho d'água, até a confluência com o córrego Crispim, ponto em que o curso d'água passa a ser denominado ribeirão Alagado; daí, ribeirão acima, inclusive espelho d'água, até a sua nascente, no ponto de coordenadas UTM E=178.122,21 e N=8.230.269,88; daí, segue na direção nordeste até o ponto de coordenadas UTM E=178.385,35 e N=8.231.217,77, situado na margem norte da rodovia DF-001/EPCT; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até o viaduto com as rodovias DF-065/EPIP e DF-480, inclusive o viaduto e suas ligações; daí, continua ela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até o entroncamento da rodovia DF-475, ponto, inicial desta descrição.

AISP NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E PARK WAY

RISP SUL – AISP NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E PARK WAY (Quadras 1,3, 6-29 e EQ 1/4)

Partindo da ponte sobre o riacho Fundo, na rodovia DF-047/EPAR, segue na direção sudoeste, exclusive a ponte e a rodovia, exclusive, na direção sudoeste, até o cruzamento com a rodovia DF-025/EPDB (balão do Aeroporto), exclusive; daí, à direita, segue pela rodovia DF-025/EPDB, exclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=184.968,80 e N=8.243.788,77; daí, segue à esquerda, na direção sudeste, acompanhando uma pista asfaltada, exclusive, e depois acompanhando o limite do conjunto 01 da Quadra 14 do Setor de Mansões Park Way (SMPW), até atingir o ponto de coordenadas UTM E=185.283,29 e N=8.243.128,88 situado na cerca limite da área do Aeroporto de Brasília; daí, segue à direita, acompanhando acerca do Aeroporto de Brasília, exclusive, e contornando o limite posterior da Quadra 14 do SMPW até atingir o córrego do Cedro, no ponto de coordenadas UTM E=185.162,91 e N=8.240.403,12; daí, segue córrego abaixo, inclusive o espelho d'água, até sua confluência com o ribeirão do Gama; daí, segue ribeirão acima, inclusive o espelho d'água, até a ponte da linha férrea da Ferrovia Centro-Atlântico S.A. (FCA), daí, segue à esquerda por esta linha férrea, inclusive, até o viaduto da rodovia DF-001/EPCT; exclusive; daí, à direita, segue pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive, até o viaduto com as rodovias DF-480 e DF-065-EPIP; exclusive o viaduto e suas ligações; daí, à direita, segue pela rodovia DF-065/EPIP, exclusive. até o ponto de coordenadas UTM E=178.854,64 e N=8.234.613,60; daí, na direção noroeste até a nascente do córrego Coqueiros, no ponto de coordenadas UTM E=178.641,93 e N=8.234.775,18; daí, córrego abaixo, exclusive o espelho d'água, até sua confluência com o riacho Fundo; daí, riacho abaixo, exclusive o espelho d'água, até a ponte da via férrea da Ferrovia Centro-Atlântico S.A (FCA); daí, à esquerda, segue pela via férrea, exclusive, até o viaduto da rodovia DF-075/EPNB, exclusive; daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-075/EPNB, exclusive, até a pista de acesso aos conjuntos 01 e

02 da Área de Desenvolvimento Econômico (ADE); daí, à direita, segue, pela pista, exclusive, acompanhando o limite posterior dos lotes do conjunto 02 da Quadra 03 do SMPW, até atingir o ponto de coordenadas UTM E=179.347,69 e N=8.243.262,84, situado no canto posterior do lote 08 do conjunto 02 da quadra 03 do SMPW; daí, pela direita, no sentido nordeste até o ponto de coordenadas UTM E= 179.578,79 e N=8.243.329,19, onde encontra a rodovia DF-079/EPVP; daí, segue à esquerda, acompanhando a rodovia DF-079/EPVP, inclusive, até o ponto de coordenadas E=179.611,50 e N=8.243.358,10; daí, segue à esquerda, na direção noroeste até o ponto de coordenadas UTM E=179.549,14 e N=8.243.573,67, situado no canto posterior do lote 01 do conjunto 06 da quadra 03 do SMPW; daí, à direita, na direção nordeste, acompanhando o limite posterior dos lotes do conjunto 06 da quadra 03 do SMPW, até o ponto de coordenadas UTM E= 180.472,52 e N=8.243.838,97, daí, segue na direção nordeste até encontrar linha férrea da Ferrovia Centro-Atlântico S.A.(FCA), no ponto de coordenadas UTM E=180.708,63 e N=8.244.120,52; daí, segue à esquerda, pela linha férrea, inclusive, até encontrar o córrego Vicente Pires; daí, córrego Vicente Pires abaixo, inclusive o espelho d'água, até a rodovia DF-075/EPNB; daí, à esquerda pela rodovia DF-075/EPNB, inclusive, segue acompanhando a alça de ligação da rodovia DF-003/EPIA, inclusive, até o Setor de Posto e Motéis Sul (SPMS);daí segue à esquerda, contornando o limite posterior do SPMS até a pista de acesso ao viaduto da Candangolândia; daí pela pista, inclusive, até encontrar a rodovia DF-003/EPIA; daí; segue por referida rodovia, inclusive, até o viaduto do cruzamento desta com a rodovia DF-051/EPGU, exclusive o viaduto e suas ligações; daí; segue pela rodovia DF-051/EPGU, inclusive, até o viaduto desta com o cruzamento da rodovia DF-047/EPAR, exclusive o viaduto e suas ligações; daí, pela rodovia DF-047/EPAR, exclusive, segue até a ponte sobre o riacho Fundo, ponto inicial desta descrição.

AISP - RECANTO DAS EMAS

RISP SUL – AISP RECANTO DAS EMAS

Partindo do entroncamento da rodovia DF-475 na rodovia DF-001/EPCT, segue pela rodovia DF-475, exclusive o entroncamento e a rodovia, até o entroncamento da estrada vicinal VC-341; daí, à direita, segue pela VC-341, exclusive o entroncamento e a estrada, até o ponto de coordenadas UTM E=172.166,88 e N=8.234.415,48, onde inicia uma estrada rural; daí, na direção noroeste, segue pela estrada rural, exclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=170.480,36 e N=8.235.401,84; daí, segue na direção norte até o ponto de coordenadas UTM E=170.469,64 e N=8.236.395,70, situado na margem do córrego Monjolo; daí, córrego abaixo, inclusive o espelho d'água, até sua confluência com o rio Ponte Alta; daí, segue rio acima, exclusive o espelho d'água até a confluência com o córrego Capoeira Grande, daí, córrego Capoeira Grande acima, exclusive o espelho d'água, até sua nascente; no ponto de coordenadas UTM E=162.430,97 e N=8.234.391,08; daí, segue em linha reta na direção oeste até o ponto de coordenadas UTM E=161.303,59 e N=8.234.363,82, situando na margem do córrego Buriti; daí, segue em linha reta na direção oeste, acompanhando o limite norte do condomínio "Asa Branca", até o ponto de coordenadas UTM E=160.284,88 e N=8.234.422,45, situado na margem oeste da rodovia BR-060; daí, à esquerda, segue pela rodovia, exclusive, até o entroncamento de uma estrada rural, no ponto de coordenadas UTM E=160.265,30 e N=8.234.347,41; daí, à direita, segue pela estrada rural, exclusive, até o ponto de coordenadas UTM E=158.769,51 e N=8.234.462,63; daí, segue na direção sul até a nascente do córrego Tição; daí, segue córrego abaixo, inclusive o espelho d'água, até a sua confluência com o Rio Descoberto; daí, rio acima, considerando-se a metade do espelho d'água, até a ponte onde inicia a rodovia DF-280; daí, à direita, pela rodovia DF-280, inclusive a rodovia e seus acessos, até o córrego Samambaia, daí, córrego acima, inclusive espelho d'água, até a desembocadura do córrego Bananal; daí, córrego Bananal acima, inclusive espelho d'água, até cruzar com a rodovia DF-280; daí, à esquerda, pela rodovia DF-280, exclusive, até o viaduto na rodovia BR-060; daí à esquerda, pela rodovia BR-060, exclusive a rodovia, seus viadutos e acessos, até o viaduto com a DF-001/EPCT; exclusive; daí, à direita, segue pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até o entroncamento da rodovia DF-475, ponto inicial desta descrição.

AISP RIACHO FUNDO I E II

RISP SUL – AISP RIACHO FUNDO I E II

Partindo do viaduto entre as rodovias BR-060 e DF-001/EPCT, segue na direção nordeste pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive a rodovia, o viaduto e seus acessos, até o acesso da 1ª Avenida Sul de Samambaia; daí, pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até o viaduto de acesso ao Pistão Sul, onde encontra a rodovia DF-075/EPNB; daí, pela rodovia DF-075/EPNB, inclusive, até o viaduto sobre a via férrea da Ferrovia Centro-Atlântico S.A (FCA), inclusive o viaduto; daí, à direita, segue por referida via férrea, inclusive, até a ponte sobre o riacho Fundo; daí, riacho Fundo acima, inclusive espelho d'água, até a sua confluência com o córrego Coqueiros; daí, córrego Coqueiros acima, inclusive o espelho d'água, até a sua nascente; no ponto de coordenadas UTM E=178.641,93 e N=8.234.775,18; daí, segue na direção sudeste, até o ponto de coordenadas UTM E=178.854,64 e N=8.234.613,60, situado na margem da rodovia DF-065/EPIP; daí, à direita, segue por esta rodovia, exclusive, até o viaduto com as rodovias DF-480 e DF-001/EPCT; exclusive o viaduto e suas ligações; daí, à direita, segue pela rodovia DF-001/EPCT, exclusive a rodovia, até o ponto inicial desta descrição.

AISP - SANTA MARIA E JARDIM BOTÂNICO

RISP SUL – AISP SANTA MARIA, JARDIM BOTÂNICO (todos os Condomínios a oeste da DF 140) Partindo do entroncamento da DF-140 na DF-001/EPCT segue-se na direção sul pela rodovia DF-140, exclusive, até o balão com a rodovia BR-251; daí, excluindo o balão e suas ligações, prossegue pela rodovia DF-140, exclusive, até o limite sul do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no paralelo 16°03'00"S; daí, à direita na direção oeste, pelo paralelo, até encontrar o rio Alagado, no ponto de coordenadas UTM E=172.144,13 e N=8.223.051,07; daí, rio acima, exclusive o espelho d'água, até a confluência com o córrego Crispim, ponto em que o curso

d'água passa a ser denominado ribeirão Alagado; daí, ribeirão acima, exclusive o espelho d'água, até a sua nascente, no ponto de coordenadas UTM E=178.122,21 e N=8.230.269,88; daí, segue na direção nordeste até o ponto de coordenadas UTM E=178.385,35 e N=8.231.217,77, situado na margem norte da rodovia DF-001/EPCT; daí, à direita, segue pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até o entroncamento da rodovia DF-140, ponto inicial desta descrição.

DECRETO Nº 36.622, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 34.838, de 13 de novembro de 2013, que cria o Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília, dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria de Estado de Cultura, transfere o terreno do Arquivo Público do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Cultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.838, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília integrará a estrutura da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília deverá apresentar seu Plano Museológico à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para garantir o seu funcionamento e o cumprimento de suas finalidades, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de Janeiro de 2009.”

“Art. 4º

Parágrafo Único. O terreno referido no caput deste artigo deixa de integrar o patrimônio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para integrar a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.”

“Art. 6º O Regimento Interno do Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília será publicado mediante portaria da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.623, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Institui o Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano – CCPPTM/DF, instância colegiada consultiva, de caráter permanente, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, com a finalidade de contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de preservação e do planejamento metropolitano.

Art. 2º São atribuições do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal:

I - acompanhar a implementação e sugerir recomendações para as políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;

II - propor medidas de articulação entre programas, projetos e atividades relativos à execução das políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

III - propor projetos, pesquisas e estudos relativos à gestão do território, paisagem urbana, preservação e salvaguarda dos bens tombados;

IV - propor metodologias de análise, participação, consulta e levantamento de necessidades coletivas, sociais e comunitárias relativas às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

V - sugerir recomendações sobre projetos, programas, estudos e ações relativos às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

VI - propor ações conjuntas com os municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, em especial com os municípios limítrofes ao Distrito Federal, para subsidiar a gestão permanente do processo de planejamento territorial e metropolitano e de tomada de decisão relativas às funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. As atribuições constantes do caput deste artigo não se sobrepõem às competências do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN inseridas no art. 219 do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 3º O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano – CCPPTM/DF, será presidido pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, e terá a seguinte composição:

§ 1º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos de governo:

I - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social;

V - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e

XII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal.

XIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

XIV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal;

XV - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

XVI - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;

XVII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

XVIII - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

§ 2º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil:

I - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES/DF;

II - Associação Civil Rodas da Paz;

III - Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF;

IV - Associação dos Geógrafos Brasileiros Distrito Federal - AGB/DF;

V - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;

VI - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS;

VII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;

VIII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF;

IX - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FETADFE;

X - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF;

XI - Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF;

XII - Movimento Passe Livre;

XIII - Movimento Urbanistas por Brasília;

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal - OAB/DF;

XV - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;

XVI - Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Distrito Federal - SINDVAMB;

XVII - Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal - SINARQ/DF.

§ 3º 4 (quatro) conselheiros representantes, titular e suplente, de instituições de ensino superior, sendo:

I - 2 (dois) de Universidades; e

II - 2 (dois) de Centros Universitários

§ 4º Conselheiros representantes, titular e suplente, indicados pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, após prévia consulta, de cada um dos seguintes segmentos:

I - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse social;

II - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse específico; e

III - Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal.

§ 5º 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil, com notório saber nas políticas transversais de competência do Conselho, a serem indicados pelo Secretário de Gestão do Território do Distrito Federal.

§ 6º 4 (quatro) Conselheiros representantes, titulares e suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, de âmbito nacional, com atuação no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional; e

II - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, com atuação exclusiva no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional.

§ 7º O Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal substituirá o Presidente em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais ou regulamentares.

§ 8º A titularidade e a suplência dos representantes das instituições de que tratam os incisos I e II do §3º deste artigo podem ser de instituições distintas, sendo vedado uma mesma instituição acumular duas titularidades ou duas suplências.

Art. 4º Integram também o Conselho, na condição de Conselheiros Convidados, com direito a voz e sem direito a voto e com assento à mesa de coordenação dos trabalhos, um representante titular e um suplente do seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/PROMAI;

V - Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; e

VI - Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – COARIDE/SUDECO

Parágrafo único. Os Conselheiros Convidados de que trata este Decreto serão indicados pela

Autoridade competente de cada órgão ou entidade ao Governador do Distrito Federal, e este os designará por ato próprio no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º A escolha das entidades, instituições ou movimentos sociais representantes dos segmentos de que tratam os §§ 3º e 6º do art. 3º deve ser precedida de:

I - chamamento público, com ampla divulgação e prazo mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição e comprovação, pelas entidades interessadas, dos requisitos de constituição regular e funcionamento há mais de um ano;

II - realização de reunião pública, em data divulgada no chamamento público, entre as entidades habilitadas em cada segmento para escolha, por meio de voto aberto, da entidade que deve integrar o CCPPTM/DF.

§ 1º Em caso de empate ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo regular de funcionamento e, sucessivamente, com maior número de associados deve indicar o representante do CCPPTM/DF.

§ 2º Cabe a cada entidade escolhida nos termos do inciso II indicar o representante do CCPPTM/DF e o respectivo suplente.

§ 3º Caso a entidade escolhida nos termos do inciso II não indique seu representante no prazo de 5 (cinco) dias, cabe ao seu representante legal representar a entidade no CCPPTM/DF, cabendo ao Governador, sucessivamente, indicar o representante da entidade.

§ 4º O chamamento público referido no inciso I deve ser publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Distrito Federal e em sítio da Rede Mundial de Computadores.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH/DF atuar como secretaria administrativa do CCPPTM/DF, com as atribuições de:

I - prestar apoio logístico, técnico e administrativo;

II - preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;

III - publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio próprio na Rede Mundial de Computadores; e

IV - dar encaminhamento às diligências emanadas do Conselho e demais órgãos oficiais.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CCPPTM/DF são designados por ato próprio do Governador do Distrito Federal, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Os representantes não-governamentais têm mandato de dois anos, renovável por igual período, a contar da data da sua designação, sendo vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 2º Podem ser convidadas a participar das reuniões e discussões do Conselho e colaborar para a realização de suas atribuições, entidades nacionais e estrangeiras, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas com conhecimento e interesse no ponto da pauta.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento e decidirá por maioria simples de seus membros com direito a voz e a voto.

Art. 9º A participação no Conselho é considerada serviço voluntário de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 10. O regimento interno do Conselho, dispondo sobre sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado e publicado no prazo de 60 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.624, DE 21 DE JULHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.155.504,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “b”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administração e Desburocratização e à Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF crédito suplementar, no valor de R\$ 5.155.504,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das fontes 117 – alienação de bens móveis, e 169 – outorga onerosa da alteração de uso.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, função do disposto no art. 2º, as receitas da SEGAD e do FUNDURB ficam acrescidas na forma dos anexos I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2015

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO	2219.00.00	117	1.805.504		1.805.504		
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB	1990.12.00	169	3.350.000		3.350.000		
2015AC00287					TOTAL	5.155.504	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO	140101/00001	13101				1.805.504	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO	Ref. 000887	9663					
			1	44.90.52	0	117	805.504
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	04.126.6203.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO	Ref. 004812	2522					
			1	44.90.52	0	117	1.000.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB	280901/28901	28901				3.350.000	
REALIZAÇÃO DE EVENTOS	15.127.6004.3678						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SEDHAB- PLANO PILOTO	Ref. 001165	0003					
			1	33.90.39	0	169	1.100.000
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	15.451.6208.1968						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SEDHAB- DISTRITO FEDERAL	Ref. 001255	0008					
			99	33.90.39	0	169	2.250.000
2015AC00287					TOTAL	5.155.504	

DECRETO Nº 36.625, DE 21 DE JULHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.229.777,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 060.000.110/2015 e 392.005.514/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 16.229.777,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e sete reais) para atender à programação orçamentária indicada nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						218.261
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009284 9766 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	100	218.261	218.261
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						11.000.000
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 009149 0006 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	100	11.000.000	11.000.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						1.456.812
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 004096 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.52	4	100	726.384	726.384
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	4	100	589.474	589.474
	99	44.90.52	4	100	140.954	140.954
						730.428
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						280.000
04.129.6003.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref. 008343 0004 (EPP)AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-PROGRAMA NOTA LEGAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	280.000	280.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						719.590
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001757 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	100	299.590	299.590

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.453.6216.3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS						
Ref. 002221 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS- SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO	1	44.90.35	2	100	420.000	420.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						202.275
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	100	202.275	202.275
190117/00001 28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						195.653
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009600 9786 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	33.90.36	0	100	195.653	195.653
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						200.000
16.122.6218.4045 GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL						
Ref. 006731 0005 GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL-GESTÃO DO PROGRAMA MORAR BEM-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	200.000	200.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						210.000
04.126.6203.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 006742 0014 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-- PLANO PILOTO	1	33.90.35	0	100	210.000	210.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						349.400
04.122.6203.2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						
Ref. 000945 0013 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	349.400	349.400
2015AC00286					TOTAL	14.831.991

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						876.869
08.244.6211.3186 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs						
Ref. 007985 0007 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACS--DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.52	0	100	876.869	
						876.869
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						29.777
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008173 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	321	20.996	
	99	33.90.39	0	332	8.781	
						29.777
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						491.140
08.334.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 009148 5339 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	491.140	
						491.140
2015AC00286	TOTAL					1.397.786

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						16.029.777
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008173 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	321	20.996	
	99	44.90.52	0	332	8.781	
						29.777
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 008181 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	2.000.000	
						2.000.000
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 008195 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL						
ALIMENTAÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	14.000.000	
						14.000.000
2015AC00286	TOTAL					16.029.777

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 131.000.256/2014 e 110.000.190/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						18.231
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						200.000
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Ref. 001770 0003 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	32.90.21	0	220	200.000	
						200.000
2015AC00286	TOTAL					200.000

Ref. 000293 0003	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	18.231	18.231
190104/00001 28104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						19.950
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009229 7161	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	31.90.94	0	100	19.950	19.950
2015AC00285	TOTAL						38.181

ANEXO II	DESPESA	RS\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						18.231
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000293 0003 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA	9	44.90.92	3	100	18.231	18.231
190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						19.950
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009229 7161 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	31.90.92	0	100	19.950	19.950
2015AC00285	TOTAL					38.181

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 20 DE JULHO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 18 de 04 de março de 2015, RESOLVE: HOMOLOGAR o pagamento de Pensão Judicial Indenizatória mensal a PATRICK AGNES DOS SANTOS SOUZA, correspondente ao valor de R\$ 1.370,27 (um mil trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), em cumprimento a AS n.º 1.262/2014, Agravo de instrumento n.º 2013.00.2.028030-2, da 7ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a contar de 25/06/2015. Processo n.º 414.001.355/2015. HOMOLOGAR o pagamento de Pensão Judicial Indenizatória mensal a MARIA LEONOR GONÇALVES CALIXTA, correspondente a 2/3 (dois terços) do Salário Mínimo mensal, até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade, em cumprimento a AS n.º 1.852/2003, Ação de Reparação de Danos n.º 2013.01.1.011510-8, da 8ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a contar de 29/06/2015. Processo n.º 414.001.360/2015.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 261/2015

Recorrente: DIEGO RIVA HUMBERT BUFQUIN E OUTROS Advogado(a): ANA CAROLINA COELHO ARAUJO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita DIEGO RIVA HUMBERT BUFQUIN E OUTROS, irrisignados com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal n.º 127.005.405/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpuseram, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 87, 88 e 89), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2014 (fl. 76). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n.º 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 287/2015

Recorrente: DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ Recorrida: Subsecretaria da Receita DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006904/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2014 (fl. 72). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 19 de novembro de 2014 (fl. 64), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei n.º 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei n.º 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 17 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 297/2015

Recorrente : CANDIDA GARCIA DE FREITAS Advogado: CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita CANDIDA GARCIA DE FREITAS, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005426/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 74), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de setembro de 2015 (fl. 71). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 18 de agosto de 2014 (fl. 69), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei n.º 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei n.º 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 306/2015

Recorrente: GUSTAVO GARCIA LELLIS Recorrida: Subsecretaria da Receita GUSTAVO GARCIA LELLIS, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal n.º 127.005326/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de junho de 2014 (fl. 29). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2014 (fl. 26), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei n.º 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei n.º 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 318/2015

Recorrente: GILBERTO DE FREITAS MACHADO E OUTROS Recorrida: Subsecretaria da Receita GILBERTO DE FREITAS MACHADO E OUTROS, irrisignados com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007052/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpuseram recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de setembro de 2015 (fl. 111). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 18 de agosto de 2014 (fl. 106), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei n.º 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei n.º 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 342/2015

Recorrente : ANDRE DAVIS ALMEIDA Advogado(a): ALBERT RABÊLO LIMOIEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita ANDRE DAVIS ALMEIDA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal n.º 040.002.342/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 34), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de setembro de 2014 (fl. 56). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n.º 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 343/2015

Recorrente: PATRICIA DAVIS Advogado(a): ALBERT RABÊLO LIMOIEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita PATRICIA DAVIS, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal n.º 040.007.667/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 30), recurso a este egrégio

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de setembro de 2014 (fl. 52). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 348/2015

Recorrente: RITA DE CASSIA DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita RITA DE CASSIA DA SILVA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.002.743/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de setembro de 2014 (fl. 74). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 352/2015

Recorrente : SUPERMERCADO ALTO GIRO LTDA Advogado(a): BENEDITO DO NASCIMENTO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SUPERMERCADO ALTO GIRO LTDA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.228/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 10.620/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 105) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 4 de novembro de 2014 (documento de fl. 91). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 361/2015

Recorrente : FRUTELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF FRUTELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.438/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 14.207/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 103) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 14 de maio de 2015 (documento de fl. 122). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 362/2015

Recorrente: MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.008.958/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2014 (fl. 74). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 381/2015

Recorrente: MAURO MALMEGRIM VANZELLA Recorrida: Subsecretaria da Receita MAURO MALMEGRIM VANZELLA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.006.174/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de setembro de 2014 (fl. 46). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 048/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: LOURDES DE CASTRO BAHIA FREIRE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 127.005.095/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 054/2015

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA Recorrida : Subsecretaria da Receita ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.253/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2014 (fl. 46). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 27 de agosto de 2014 (fl. 42), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 25 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 057/2015

Recorrente: CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC - CEFAC Recorrida: Subsecretaria da Receita CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC

- CEFAC, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.436/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de fevereiro de 2015 (fl. 98). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 12 de janeiro de 2015 (fl. 94), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 25 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 064/2015

Interessado: ROMEU MARRA RESENDE Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.002.337/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TARF, com o enunciado: "A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo." 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 20 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 066/2015

Recorrente: MARLENE GOMES DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita MARLENE GOMES DE SOUZA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.323/2015, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de fevereiro de 2015 (fl. 14). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 067/2015

Recorrente: MEDCOMERCE DELIVERY DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.011.218/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de regime especial de apuração do ICMS, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 068/2015

Recorrente : UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL Advogado: JOCIMAR MOREIRA SILVA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.007.808/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 48), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de novembro de 2014 (fl. 19). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 069/2015

Recorrente: DAVID JONAS COSTA ALBUQUERQUE Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.000.216/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 070/2015

Recorrente: KARIELLE ALCÂNTARA DINIZ Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.014/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 071/2015

Recorrente: ARNALDO CUNHA CAMPOS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.001.670/2015 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 072/2015

Recorrente: ANGELICA MARIA DE OLIVEIRA XAVIER Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.005.990/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 073/2015

Recorrente: CARLOS AUGUSTO PIERRE PONTES Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.004.591/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 074/2015

Recorrente: ENIO SALES DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 122.001.085/2014 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 075/2015

Recorrente: PREDIAL - SPE/01 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.002.575/2014 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 076/2015

Recorrente: LAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES E SERVIÇOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 044.001.440/2014 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de restituição, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/co os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, referente ao processo nº 126.000.012/2011, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 81, de 12 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 238, de 13 de novembro de 2014, página nº 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 20 DE JULHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições de suas atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o elevado número de processos administrativos repesados no Contencioso Administrativo fiscal de primeira instância;

CONSIDERANDO que o atraso no deslinde do Contencioso Administrativo Fiscal compromete a efetividade da Ação do Fisco em garantir o cumprimento da legislação tributária e pode prejudicar a capacidade do Estado de recuperar os créditos tributários constituídos;

CONSIDERANDO o número insuficiente de servidores para lotação em postos de trabalhos na Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal – GEJUC de forma permanente sem prejuízo das demais atividades da Subsecretaria da Receita;

CONSIDERANDO o rigor fiscal que afeta as contas públicas distritais e a premente necessidade de adoção de medidas que contribuam para o incremento da receita tributária,

RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015 o prazo previsto no art. 4º da Ordem de Serviço nº 16/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTEVIÃO CAPUTO E OLIVEIRA

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 402, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

PROCESSO Nº: 042.003478/2010; INTERESSADO: ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 11.170.335.0001-74; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – CASSAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 158/2010 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 07 de julho de 2010, tendo em vista a solicitação do interessado.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

PROCESSO Nº: 042.000955/2015; INTERESSADA: IGREJA CRISTÃ FÉ E OBRAS; CNPJ: 19.804.719/0001-03; ASSUNTO: Imunidade de IPTU e isenção de TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; R.E. QD 805 CJ 7 LT 1; 48578916; 2015; A interessada não era proprietária do imóvel na data do fato gerador dos tributos (01/01/2015), considerando que o imóvel passou a ser de sua propriedade somente após o registro do título translativo no Registro de Imóveis, ou seja, em 08/01/2015 (art. 1.245 da Lei nº 10.406/2002-CCB), não fazendo, assim, jus a imunidade tributária disposta na alínea b do inciso VI do art. 150 da CF/88 e nem ao benefício fiscal disposto no art. 2º, II, da Lei nº 4022/2007. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 06 DE JULHO DE 2015.

PROCESSO Nº: 125.000582/2014; INTERESSADO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA; CNPJ: 31.444.094/0001-11; ASSUNTO: Imunidade de ISS – Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: Não identificamos em seu objeto social, dispositivo específico de fins educacional, tão pouco nos comprovou ser uma instituição de ensino formal, seja da educação básica ou superior, nos termos da Constituição Federal, artigo 209 c/c com a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 17 e 21, não sendo, portanto, legítima destinatária da norma constitucional descrita no artigo 150, inciso VI, alínea “c”.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 13 DE JULHO DE 2015.

PROCESSO Nº: 046.001224/2015; INTERESSADA: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR; CNPJ: 43.208.040/0001-36; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SD/S BL F G MG MAGAZIN BRASILIA; 30075610; 2015; A interessada não estava ocupando o imóvel como templo na data do fato gerador do imposto (01/01/2015), não fazendo jus ao benefício de isenção de IPTU/TLP para o exercício de 2015 (inciso I do §2º do artigo 7º da LC nº 04/94 (CTDF) c/c inciso III do artigo 5º da Lei nº 4.727/2011 c/c art. 2º, II, da Lei nº 4022/2007).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão

ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Isenção TLP Garagem – Lei nº 4.022/2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado no art 2º, inciso VIII, da Lei nº 4.022, de 28/12/2007, alterada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is), tipo garagem desvinculado do imóvel principal, pertencente(s) ao(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001888/2015, Naiara Viudes Garcia Martins, 005.364.241-44, SEP/S QD 709/909 Conj. F Gr 44 2SS – Brasília – DF, 4840274-5, 2007 a 2010, expirado prazo prescricional, nos termos do § 2º, do art. 84, do Decreto nº 33.269/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002741/2015, Elielso Francisco Cardoso, 046.575.511-91, QNL Qd 13 Conj. B Lt 05 – Taguatinga – Brasília – DF, 2050023-8, 2013, requerente menor de 65 anos na data do fato gerador 01/01/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 042.001735/2015, Victor Hugo Augusto Alves Marcondes, IPVA, 2015, falta de legitimidade do requerente para o feito, nos termos da alínea “e”, do inciso I, do art 116, do Decreto nº 33.269/2011; 044.000813/2015, Celina Xavier da Silva de Santana, IPVA, 2015, não comprovação de pagamento indevido ou maior que o devido, renúncia à isenção prevista no art. 2-A, da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, DECIDE: INDEFERIR

o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.001154/2015, Francisco Vitorio de Abreu, 093.119.711-20, QNP Qd 09 Conj. S Lt. 06 – Ceilândia – Brasília – DF, 3061808-8, 2015, área construída do imóvel superior à 120m²; 045.000610/2015, Francisca Gonçalves Braga, 297.655.361-00, St Urb Qd. 03 Conj. G Lt. 09 – Sobradinho – Brasília – DF, 1510301-3, 2015, área construída do imóvel superior à 120m²; 046.001001/2015, Clarismundo Ramos Durães, 821.954.718-91, QNP Qd 11 Conj. P Lt. 30, – Ceilândia – Brasília – DF, 3062673-0, 2015, área construída do imóvel superior à 120m²; 122.000456/2015, Antonio Bastos de Lima, 009.836.161-91, SRL V Buritis QD 03 Conj. I Lt. 57 – Planaltina – Brasília – DF, 4102226-2, 2015, área construída do imóvel superior à 120m²; 046.001146/2015, Marcelino Alves dos Santos, 149.839.151-68, QNN Qd 06 Conj. B Lt. 18 - Ceilândia – Brasília – DF, 3044664-3, 2015, área construída do imóvel superior à 120m² e renda superior a dois salários mínimos; 122.000564/2015, Jocelmino Caitano do Nascimento, 057.417.851-15, CD Morada dos Nobres Conj. C Lt. 23 – Planaltina – Brasília-DF, 4937784-1, 2015, Imóvel desocupado, ou seja, não reside no imóvel, cônjuge possui outro imóvel e renda superior a dois salários mínimos; 122.000484/2015, Ana Maria Monteiro dos Santos, 610.495.141-49, S. V. Vicentina QD 15 Lt. 1A – Planaltina – Brasília – DF, 4834859-7, 2015, área construída do imóvel superior à 120m; 044.000786/2015, Josué Soares Silva, 200.994.793-20, QD 803 Conj. 03 Lt. 30 - Recanto das Emas – Brasília – DF, 4793164-7, 2015, área construída do imóvel superior à 120m; 042.001020/2015, José Silvério Gomes, 131.009.981-20, SHI QR 503 Conj. 04 Lt. 09 – Samambaia – Brasília-DF, 4566100-6, Cônjuge possuidor de outro imóvel; 122.000581/2015, Lusía Maria da Conceição, 848.097.793-00, CD Rec Sossego MD F Lt 10 – Planaltina – Brasília – DF, 4943958-8, 2015, área construída do imóvel superior à 120m; 042.002984/2015, Zeferino Pereira dos Santos, 186.450.701-20, SHI QR 306 Conj. 8 Lt 14 – Samambaia – Brasília – DF, 4571365-0, 2015, área construída do imóvel superior à 120m. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001736/2015, Leticia Correia de Freitas, 019.250.271-98, deficiência não prevista no item III, da cláusula segunda do convênio ICMS nº 38/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S) E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001832/2015, Eduardo de Oliveira e Silva Bicudo, 621.716.318-72, PAC7710, 2015, laudo médico em desacordo com o § 7º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012; 122.000597/2015, Dalmo Vieira Santos, 359.744.861-53, PAG1749, 2015, a deficiência relatada no laudo não atende ao previsto no item I, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que

específica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.002311/2015, Euripedes Antonio da Silva, Celina Maria da Silva, 20/11/2014, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpra esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000471/2015, HBG Engenharia Ltda Me, 13.287.985/0001-20, PAF8674, 2015, veículo adquirido em outra Unidade da Federação. Cumpra esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 054 - DE 21 DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000732/2015, Maria dos Afritos Reis Gonçalves, 225.552.693-04. SM Qd 210 Conj. A Lt. 7 - Santa Maria – Brasília - DF, 4736697-4, 2015, área construída do imóvel superior à 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 21 DE JULHO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com Art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários na forma que especifica: DE: UO: 18101 e UG/GESTÃO 160101/00001- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal PARA: UO: 22201 e UG/GESTÃO 190201/19201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.3236.0003	44.90.92	100	479.223,56

Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 479.223,56 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), para custear despesas com a reforma da Escola Classe 01 do Condomínio Porto Rico em Santa Maria, conforme processo 112.001.122/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 123, de 25 de junho de 2015, publicada no DODF nº 123, de 25 de junho de 2015, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO CASTRO MARTINS

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 120, de 22 de junho de 2015, publicada no DODF nº 120, de 24 de junho de 2015, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO CASTRO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 180ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2015, RESOLVE: Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Celso Manica.;2) Clínica de Ecografias de Brasília S/S Ltda – EPP.;3) Corumbá Concessões S.A.; 4) Hospital das Clínicas de Formosa Ltda.;5) Geraldo Bosco Figueiredo.;6) Onco Vida Instituto Especializado de Oncologia Ltda.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 492, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e atualização de candidatos: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE W3 NORTE LTDA - ME, nome fantasia AUTO ESCOLA BRASILIENSE, situada na SHCGN CLR QD 703, Bloco G, loja 09 – Asa Norte – Brasília – DF – CEP 70.730-517, CNPJ: 19.257.430/0001-11. Processo nº 055.010381/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 493, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e atualização de candidatos: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATRÂNSITO LTDA- ME, nome fantasia AUTO ESCOLA EDUCATRÂNSITO situada na Quadra 20, Conjunto M, Lote 09, Loja 01 – Paranoá, Brasília – DF – CEP 71.572-033, CNPJ: 18.156.633/0001-59. Processo nº 055.034990/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 494, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento para o exercício de 2015, com validade até a data de convocação para a próxima atualização que se realizará no primeiro semestre de 2016, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA EIRELI-ME, nome fantasia CFC AB GLOBO LTDA, situada na SHCS CR Quadra 510 Bloco C Loja 75 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.360-535, CNPJ: 02.013.662/0001-21.

Art. 2º Publicar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE

da empresa, a qual se transforma em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, tendo como única sócia a senhora POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA MACHADO, CPF 704.290.491-53, conforme primeira alteração contratual registrada na junta comercial em 29/04/2015, sob o número 56600091256, contida no processo nº 055.002733/2015. Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 495, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAÇÃO LTDA EPP, situada na Quadra QNP 20 Conjunto A Lote 24 – Ceilândia – DF – CEP 72.233-001, CNPJ: 18.903.216/0001-22, PROCESSO Nº 055.007995/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 496, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de curso teórico-técnico para renovação de CNH, formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A ASA SUL LTDA - ME, situada na SCS Quadra 03, Bloco A, Nº 40, Salas 210 a 218 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.300-924, CNPJ: 06.093.461/0001-32, PROCESSO Nº 055.009535/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 497, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação de candidatos: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B STATUS LTDA - ME, nome fantasia STATUS AUTO ESCOLA situada na QNE 06, Lotes 08/09, sala 104 Av Com – Taguatinga Norte, Brasília – DF – CEP 72.125-060, CNPJ: 24.912.909/0001-84. Processo nº 055.033144/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 498, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.020976/2015, BANCO GUANABARA S/A, CNPJ 31.880.826/0001-16.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 499, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a CARBEX DESPACHANTE LTDA CNPJ 13.505.639/0001-70, Processo nº 055.020681/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 500, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do

Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a EQUUS DESPACHANTE LTDA CNPJ 26.979.519/0001-84, Processo nº 055.020680/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 501, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a MICHELE CRISTINA RIBEIRO ESCOBAR – ME CNPJ 09.525.024/0001-39, Processo nº 055.021153/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 502, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.020682/2015, OMNI S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 18.846.364/0001-52.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de julho de 2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 20, de 13 de abril de 2015, publicada no DODF nº 075, de 17 de abril de 2015, que tem como objetivo dar continuidade aos trabalhos necessários à promoção de todos os atos necessários à realização de licitação contidos no Processo nº 400.000.497/2012, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do distrito Federal, conforme disposto no art. 8º da lei nº 2.424 de 13.07.1999, no art. 40 da Lei 8.987/1995 e o que preceitua o art. 5º da Lei 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 21 DE JULHO DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 43, publicada DODF nº 114, de 16 de junho de 2015, páginas 35, a contar do dia 16 de julho de 2015, por mais 30 (trinta) dias, relativa ao Levantamento de Engenheiros Publicitários.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VIANA ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº. 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Planejamento e Finanças desta Pasta, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante do artigo 3º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS